

Diário do Legislativo de 08/07/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 52ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/7/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 434 a 436/99 - Recurso de Decisão da Presidência nº 1/99 - Requerimentos nºs 449 a 457/99 - Requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada (4), Rogério Correia e outros, Paulo Pettersen, Dalmo Ribeiro Silva e Glycon Terra Pinto e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Marcelo Gonçalves e Sebastião Navarro Vieira - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados Rogério Correia, Chico Rafael, Paulo Pettersen, Antônio Roberto, Sebastião Costa e Amílcar Martins - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Decisão da Presidência - Questões de ordem - Acordo de Lideranças - Decisão da Presidência - Acordo de Lideranças - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Paulo Pettersen, Dalmo Ribeiro Silva e Glycon Terra Pinto e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Questão de ordem; Prosseguimento da discussão do Parecer da Comissão Especial sobre a Indicação do Titular da UTRAMIG; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - 2ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Adelino de Carvalho, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Luciano Bivar, Deputado Federal, agradecendo convite para a Teleconferência Um Caminho para o Brasil.

Do Sr. Fued Dib, Presidente da 3ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, prestando informações referentes a julgamento de processo que trata de contratos, convênios e termos de cooperação firmados entre a PMMG e diversas entidades. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Geraldo Rezende, Secretário de Indústria e Comércio, em atenção a requerimento da CPI dos Fundos, prestando informações referentes ao Programa de Indução à Modernização Industrial - PROIM. (- À CPI dos Fundos.)

Do Sr. Manoel Costa, Secretário do Planejamento, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Educação, não poder comparecer à reunião com o tema "Investimento em Ciência e Tecnologia Faz o Desenvolvimento Social". (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Genésio Bernardino, Diretor-Geral do DNER, informando, em atenção a requerimento do Deputado Gil Pereira (duplicação da BR-040 no trecho entre o Município de Sete Lagoas e a BR-135), que está em fase final o processo de licitação para execução do projeto.

Do Sr. José Luiz Osório de Almeida Filho, Diretor da Área de Desestatização do BNDES, prestando esclarecimentos a respeito do processo de desestatização de Furnas Centrais Elétricas S.A. e concluindo que somente a ELETROBRÁS e o Ministério de Minas e Energia, que são os controladores daquela empresa, estão em condições de fornecer as informações solicitadas por este Legislativo, sobre as razões da inclusão da mesma empresa no Programa Nacional de Desestatização - PNO.

Do Sr. Maurício Picarelli, 2º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, informando que não poderá comparecer ao Fórum Políticas Macroeconômicas Alternativas para o Brasil, no dia 6/7/99.

Do Sr. Célio de Castro, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, solicitando à Casa a indicação de um representante para o Comitê Suprapartidário do Metrô e comunicando a data de sua primeira reunião.

Do Sr. Antônio Carlos Manzini, Presidente da Câmara Municipal de Matão, encaminhando cópia de requerimento do Vereador Antenor Rodrigues de Souza, aprovado em 21/6/99, em que solicita seja encaminhado ofício a autoridades federais e estaduais com vistas à revisão do art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Maria Tânia Araújo Lopes Souza, Presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa, encaminhando cópia da Indicação nº 10/99, aprovada por essa Casa, em que se solicita a regulamentação do art. 117 da Constituição do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 181/99.)

Do Sr. Marcello Siqueira, Presidente da COPASA-MG, encaminhando, em resposta a pedido do Deputado Miguel Martini, listagem das sedes municipais com concessão para serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário e quadro demonstrativo das estações de tratamento de esgoto operadas pela COPASA-MG.

Da Sra. Maria Helena, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando cópia da Representação nº 1.061/99, do Vereador Rui Resende, em que solicita que esta Casa apresente, com parlamentares de mais 25 Estados, proposta de emenda à Constituição Federal com vistas a estender às Forças Armadas a competência para fazer policiamento ostensivo de vias e logradouros públicos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Eurivá Matias, Vereador à Câmara Municipal de Fortaleza, CE, apresentando voto de congratulações com esta Assembléia Legislativa pela iniciativa de conceder o título de cidadão honorário ao advogado Antônio Paes de Andrade.

Do Sr. Carlos Rodrigues de Souza, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, manifestando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 351/99, que amplia os limites para caracterização de microempresa e de empresa de pequeno porte. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 351/99.)

Do Sr. Lúcio do Carmo Moura, Presidente da Associação dos Servidores do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, encaminhando contribuição da entidade para o debate público sobre o tema "Investimento em Ciência e Tecnologia Faz o Desenvolvimento Social". (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Mário Gonçalves de Oliveira, Coordenador de Habilitação do DETRAN-GO, solicitando mais informações a respeito das CNHs que estão sob investigação por irregularidades. (- À CPI da Carteira de Habilitação.)

Dos Srs. Valdeí Costa Barbosa, Gerente de Serviços do BEMGE, informando que não tem condições de confirmar o recebimento de taxas relativas a exames de legislação e direção dos Srs. Eudésio Bosco da Silva, Reilton Barbosa dos Santos e Edson Bicalho dos Santos. (- À CPI da Carteira de Habilitação.)

Da Sra. Gláucia Silveira Freire, em nome do Sr. Carlos Alberto Cotta, justificando a ausência deste em reunião da Comissão Especial do Grande Hotel de Araxá, realizada em 26/6/99. (- À Comissão Especial do Grande Hotel de Araxá.)

Do Sr. Geovane Silas de Carvalho e outros ex-servidores da MinasCaixa, manifestando apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 40/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 40/99.)

Do Grupo de Defesa da Indústria Mineira, encaminhando relatório sobre a política que vem sendo adotada pela CEMIG para aquisição de materiais. (- À CPI da CEMIG.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 434/99

Altera o "caput" do art. 39 da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1993, determinando prazo para a aplicação do benefício nele previsto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 39 da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O crédito constituído de multa por infração à legislação florestal, vencido até 30 de abril de 1999, formalizado ou não, poderá ser pago com as seguintes reduções:".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Agostinho Silveira

Justificação. A redação dada originalmente ao artigo permite que o benefício seja aplicado a infrações futuras, o que retira da lei toda a sua eficácia e premia, de antemão, o inadimplente. Assim, faz-se necessária a correção do dispositivo, adotando-se como parâmetro o mesmo critério aplicado ao ICMS, na Lei nº 13.243, de 1999, não se alterando as demais condições já contempladas na lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 435/99

Dispõe sobre medidas educativas para jovens flagrados em atos de vandalismo contra o patrimônio público ou privado.

Art. 1º - O poder público oferecerá cursos específicos, com conteúdo relacionado a cidadania, direitos humanos e respeito ao patrimônio público e privado, para os jovens flagrados pela autoridade policial cometendo atos de vandalismo contra bens públicos e privados.

Art. 2º - A participação nos cursos a que se refere esta lei tem caráter voluntário, podendo ocorrer mediante encaminhamento dos órgãos de assistência social ou por determinação judicial.

Art. 3º - Os cursos terão por objetivo transmitir aos jovens ideais de respeito e consideração ao patrimônio público e privado, bem como estimular a cidadania, por meio da conscientização de seus deveres e direitos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei e indicará o órgão responsável pelos cursos, detalhando o conteúdo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

João Pinto Ribeiro

Justificação: Uma impressão penosa que sente o habitante das grandes cidades é a manifestação de revolta dos jovens - os chamados "grafiteiros" - em quase todos os espaços urbanos, na forma de pichação de muros e paredes de prédios governamentais e de fachadas de estabelecimentos comerciais, bem como o gesto atrevido de sujar e pintar os monumentos públicos com as suas mensagens de mau gosto.

Entre os casos mais extremos, os adolescentes desencaminhados partem para a violência, destruindo as cabines e os aparelhos telefônicos comunitários, além de extravasarem a sua raiva cega contra os veículos de transporte (gestos suicidas, prejudiciais a eles mesmos e a toda a comunidade, que tanto necessita desses equipamentos).

Agindo assim, os rapazes demonstram a sua falta de educação e de espírito comunitário, efeitos calamitosos, porém naturais, que a nossa compreensão identifica como decorrentes das dificuldades sofridas desde a infância, em lares desprovidos de recursos materiais e psicológicos, pois, comprovadamente, são eles, em sua maioria, filhos desamparados de famílias de baixa renda, das regiões periféricas da cidade, vilas e favelas mal atendidas pelos serviços públicos.

Cabe ao poder público a iniciativa de uma solução para este problema, atuando em processo mais educativo do que repressivo, porque percebemos que, escondido no meio dessas manifestações nocivas e perturbadas de mentes inseguras e mal formadas, existe o germe de um talento artístico latente e de uma energia criativa que pode e deve ser bem canalizada, a fim de proporcionar a conquista do equilíbrio interno e do auto-respeito a esses artistas potenciais, gerando resultados benéficos também para a comunidade.

Em primeiro lugar, devemos partir ao encontro dessa juventude, organizados em grupos de pessoas preparadas para a assistência social e enriquecidas por recursos técnicos e psicológicos adequados para a tarefa. Procurar conscientizar o nosso público-alvo dos efeitos negativos de suas ações, despertando a sua responsabilidade é o segundo passo. A seguir, propomo-nos convidá-los a participar de cursos educativos diversos sobre valores como cidadania, informação histórica sobre o município e noções de arte e cultura. Essa empreitada deve culminar com o fortalecimento de oportunidades práticas para os jovens, como o aprendizado de técnicas de recuperação e preservação das instalações e equipamentos do patrimônio público e privado.

Ao completar o ciclo de cursos do programa, deve-se oferecer aos participantes a oportunidade de participar de estágios em empreitadas beneficentes, como faxina comunitária da Praça da Estação, recuperação do conjunto de monumentos da Pampulha, etc., ou, ainda, por meio de convênios com empresas, para reforma de fachadas, de equipamentos decorativos e arquitetônicos. Garantindo-lhes a colocação nessas frentes de trabalho, estaremos concedendo a eles a chance de receber remuneração proporcional às tarefas executadas e, até, posterior aproveitamento em emprego.

Percebe-se, desta forma, o alcance social da proposta em toda a sua abrangência: o Programa Artistas de Rua recupera para a vivência cidadã os moços marginalizados, transforma-os em profissionais e artistas e devolve à paisagem metropolitana a beleza e a forma originais.

Confirma-se, ainda, nesse processo, a regra sempre atual que localiza na educação o caminho verdadeiro para que a sociedade se liberte dos últimos sinais de barbárie para atingir níveis cada vez mais elevados de civilização e de qualidade de vida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 436/99

Ex-Projeto de Lei nº 1.977/98

Dá a denominação de Cabo Toledo à cadeia pública do Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Cabo Toledo a cadeia pública do Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1999.

Wanderley Ávila

Justificação: A cadeia pública que está sendo construída pela Secretaria de Estado da Justiça no Bairro Gensérico, no Município de Cataguases, merece receber a denominação que propomos por meio deste projeto de lei. Como Soldado, Cabo, Sargento e Comandante do antigo Destacamento Policial de Cataguases, José de Arimathea Araújo Toledo - que, mesmo tendo chegado a Sargento da Polícia Militar, sempre foi carinhosamente tratado de Cabo Toledo - granjeou a simpatia de seus conterrâneos, tendo sido também Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cataguases. A lembrança de seu nome visa a evocar o seu procedimento cristão na condução de tão necessário órgão de segurança.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

RECURSO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 1/99

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, signatário do requerimento em que solicita seja formulado convite ao Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado, para comparecer ao Plenário para formular, de público, denúncia relativa à compra de votos que permitiram a aprovação no Congresso da emenda da reeleição, recorre da decisão dessa Presidência de não receber o requerimento, publicada no "Diário do Legislativo" de 3/7/99, e solicita que, nos termos do art. 167 do Regimento Interno, seja este recurso submetido à apreciação do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Segundo o entendimento da Presidência e também da Comissão de Constituição e Justiça, o Governador do Estado não pode ser convidado para vir à Assembléia porque nem a Constituição do Estado nem o Regimento Interno contemplam a hipótese de convite, conseqüentemente, o apelo teria força de convocação, o que não encontra abrigo regimental nem constitucional. Em relação ao Governador do Estado, a argumentação, sem dúvida, procede. Mas é inaceitável querer estender o mesmo entendimento à convocação do Vice-Governador.

A subordinação da Vice-Governadoria à Governadoria fica evidente nos organogramas oficiais de publicações da Secretaria de Estado do Planejamento. Além disso, no projeto que o Governador do Estado remeteu a esta Casa e que contém parte da reforma administrativa do Estado, a Vice-Governadoria aparece ligada estruturalmente de forma direta ao Governador, o que caracteriza o Vice-Governador como "titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado".

O convite formulado por meio do requerimento se encontra amplamente respaldado pela Constituição do Estado, no seu art. 54, que estatui que a Assembléia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar "titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada".

Como se vê, os signatários do requerimento usaram de delicadeza ao convidar o Vice-Governador para comparecer à Assembléia, uma vez que, nos termos da Constituição Estadual, poderiam tê-lo convocado.

Assim sendo, Sr. Presidente, o recorrente aguarda que V. Exa. dê provimento a seu recurso, enviando o requerimento à Comissão de Constituição e Justiça e submetendo-o à decisão soberana do Plenário, que, com certeza, ratificará a importância da presença do Sr. Vice-Governador nesta Casa, para esclarecer suspeitas levantadas sobre a lisura dos processos decisórios no âmbito do Legislativo Federal.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 1999.

João Leite

- Publicado, vai o recurso à Comissão de Justiça, nos termos do § 1º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 449/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa por seu

trabalho cultural, especialmente no que diz respeito à divulgação das obras de Guimarães Rosa. (- À Comissão de Educação.)

Nº 450/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à criação de grupamento especial da Polícia Militar para a proteção das escolas públicas e privadas do Estado.

Nº 451/99, da Deputada Elbe Brandão, pleiteando sejam solicitadas ao Governador do Estado providências urgentes com vistas a se ampliar o efetivo das Polícias Civil e Militar nos Municípios de Janaúba e Nova Porteirinha. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 452/99, do Deputado Chico Rafael, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Lira Nossa Senhora das Dores, do Município de Consolação, por seus 90 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 453/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à construção de um trevo na Rodovia Fernão Dias, no acesso ao Povoado de Córrego dos Mulatos, no Município de Estiva, bem como ao asfaltamento da estrada que liga a rodovia a esse povoado. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 454/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Congregação Marista pela canonização de seu fundador, São Marcelino Champagnat, ocorrida na Basílica de São Pedro, em Roma, no dia 19/4/99. (- À Comissão de Educação.)

Nº 455/99, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas a que se inclua um odontólogo em cada equipe de profissionais do Programa de Saúde da Família. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 456/99, do Deputado Cristiano Canêdo, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à conclusão do asfaltamento da estrada que liga a BR-116 ao Município de Santo Antônio do Aventureiro. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 457/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando a transcrição nos anais da Casa do artigo "Marketing Pessoal", do Sr. Vittorio Medioli, publicado no jornal "O Tempo", nesta data.

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando à Mesa da Assembléia que informe à Casa, detalhadamente, quanto se gastou no Programa Minas Unida Vence a Crise.

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando à Mesa da Assembléia informações a respeito da contratação de profissionais pela Casa.

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando à Mesa da Assembléia informações sobre possível disponibilidade de verbas para veiculação de mensagens publicitárias em órgãos de comunicação social, sobre a ocorrência dessa veiculação a partir de 1º/2/99 e sobre a natureza das mensagens eventualmente veiculadas.

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando à Mesa da Assembléia informações sobre a existência na Casa de verbas mensais para propaganda e sobre a maneira como elas estariam sendo distribuídas.

Do Deputado Rogério Correia e outros, solicitando à Mesa da Assembléia que faça gestões junto aos Deputados Federais Aécio Neves e Virgílio Guimarães e ao Ministro das Comunicações com vistas à instalação no Congresso Nacional de uma CPI que apure possíveis atos ilegais em favor da aprovação do instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Paulo Pettersen, Dalmo Ribeiro Silva e Glycon Terra Pinto e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Marcelo Gonçalves e Sebastião Navarro Vieira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Rogério Correia, Chico Rafael, Paulo Pettersen, Antônio Roberto, Sebastião Costa e Amilcar Martins proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Balanço Geral do Estado relativo a 1998 e o parecer prévio do Tribunal de Contas foram publicados, em sua essencialidade, no "Diário do Legislativo" do dia 1º/7/99, e foram distribuídos em avulso aos Deputados hoje, dia 6/7/99. A Presidência informa, ainda, que o prazo de dez dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas será contado a partir de amanhã, dia 7/7/99.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Foi encaminhado à Mesa requerimento dos Deputados Amilcar Martins e João Leite, cujo teor é o seguinte. (- Lê:)

"Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os Deputados que este subscrevem requerem, nos termos do art. 54 da Constituição do Estado, seja o Vice-Governador do Estado, Sr. Newton Cardoso, convocado a comparecer ao Plenário desta Assembléia para formular, de público, denúncias insinuadas pela imprensa de que teria havido corrupção, sob a forma de compra de votos, quando da votação, no Congresso Nacional, que permitiu a reeleição do Presidente da República.

Sala das Reuniões, 5 de julho de 1999.

João Leite - Amilcar Martins."

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 83 do Regimento Interno, deixa de receber o requerimento dos Deputados João Leite e Amilcar Martins em que solicitam que se convoque o Vice-Governador do Estado para prestar esclarecimentos à Assembléia.

A Presidência reitera decisão proferida no dia 1º/7/99, referente ao não-recebimento de proposição com objetivo semelhante, pelas razões que expõe a seguir.

O Vice-Governador deve receber o mesmo tratamento dispensado ao Governador do Estado, no tocante ao comparecimento desses representantes do Executivo no Legislativo, a fim de prestar esclarecimentos, uma vez que ambos são detentores de mandatos eletivos correspondentes e, na hipótese de impedimento do titular, o Vice o substituirá, ou o sucederá, no caso de vaga, conforme dispõe o art. 85 da Constituição Estadual. Portanto, não há que se falar em relação de subordinação, quando há previsão constitucional de substituição ou sucessão.

Alegam os solicitantes, na justificação de seu requerimento, que a subordinação administrativa da Vice-Governadoria à Governadoria ensejaria que ao Vice-Governador fosse aplicado o disposto no art. 54 da Carta Estadual, que prevê a convocação de Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador. Realmente, as Secretarias de Estado também se subordinam administrativamente ao Governador. Por outro lado, os Secretários são detentores de cargos de livre nomeação e exoneração pelo Governador, o que os distingue do Vice-Governador, cujo mandato corresponde ao do Governador.

Considerando, ainda, a impossibilidade da formulação de convite ao Governador ou ao Vice-Governador, uma vez que tal convite representaria uma convocação, nota-se com clareza que a convocação é igualmente impossível.

Mesa da Assembléia, 6 de julho de 1999.

Anderson Aduino, Presidente.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, acompanhamos a decisão da Presidência, que é idêntica à decisão anterior e idêntica também a uma decisão da Mesa anterior. Apesar de toda a proposta de reforma, esta Mesa repete várias decisões das Mesas anteriores. Não estamos satisfeitos, pois gostaríamos que o Vice-Governador viesse à Assembléia Legislativa para, diante dos representantes do povo de Minas Gerais, esclarecer as denúncias tão graves que fez com relação à aprovação da emenda da reeleição. No entanto, existe um esforço para impedir que o Vice-Governador venha a esta Casa.

Mas ontem, tivemos o cuidado de apelar - e, de agora em diante, faremos isso - ao Ministério Público, ao Promotor de Justiça, para que colha do Vice-Governador essas informações preciosas que S. Exa. tem, informações tão graves, e que guardou por tanto tempo. Então, já encaminhamos ao Ministério Público, mas, ao mesmo tempo, apresentaremos à Comissão de Constituição e Justiça recurso contra essa decisão de V. Exa., e o Plenário da Assembléia Legislativa, soberano, decidirá se o Vice-Governador deverá ou não vir a esta Casa e ter a oportunidade de apresentar ao povo de Minas Gerais, por meio de seus representantes, essas tão graves denúncias a respeito desse episódio recente da história de nosso País.

Então, quero informar a V. Exa. que estamos preparando e encaminhando recurso contra essa decisão, como já encaminhamos recurso contra a primeira decisão em relação ao convite. Acho, Sr. Presidente, que o Vice-Governador deveria vir à Assembléia Legislativa para trazer ao conjunto de representantes da sociedade de Minas Gerais essas informações que guardou por tanto tempo e que, somente agora, quando um seu apadrinhado é retirado de um cargo federal em Minas Gerais, quer tornar públicas. Queremos que ele torne públicas essas informações que tem, e esperávamos que, de espontânea vontade, viesse à Assembléia dizê-las aos Deputados e Deputadas. Infelizmente, não parece ser essa a vontade do Vice-Governador, mas agiremos, seguindo a direção da justiça de nosso País, indo ao Ministério Público e, se necessário, ao Supremo Tribunal, para obrigar o Vice-Governador a dizer tudo o que diz saber, mas, ao mesmo tempo, não quer dizer. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Não há questão de ordem a ser respondida. Registrem-se as palavras do Deputado João Leite.

O Deputado Amilcar Martins - Sr. Presidente, fico decepcionado com a decisão tomada pela Mesa, porque é nossa intenção sincera e verdadeira ouvir do Vice-Governador Newton Cardoso o que tem a esclarecer sobre quaisquer episódios envolvendo o processo da reeleição e o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Era nosso entendimento que a Mesa poderia ter aceitado a idéia de que se formulasse um convite, talvez até nos termos colocados pela Bancada do PT, com mimos, carinho e cuidado. Mas deixo registrada a minha decepção e meu apelo a V. Exa. e aos demais membros da Mesa para que nos ajudem, por meio da assessoria desta Casa, que é muito competente, a encontrar uma maneira eficiente, legal e constitucional - que não fira nossa legislação - de convidarmos o Vice-Governador Newton Cardoso, para que, de uma vez por todas e definitivamente, ele se pronuncie sobre essa matéria. Se tem algo a dizer, que o diga publicamente, perante todos os mineiros.

Para concluir, digo mais: se, realmente, fosse intenção do Vice-Governador pronunciar-se sobre esse assunto, não lhe faltariam fóruns para fazê-lo; bastaria convocar uma entrevista coletiva da imprensa ou algo desse tipo. Tenho certeza de que a imprensa mineira e brasileira estaria atenta para ouvir os esclarecimentos a serem prestados pelo Vice-Governador. Se tem o que dizer e se falar for sua intenção verdadeira e sincera, tem todas as oportunidades para isso. Mas, se não o fizer, fica definitivamente desqualificado e desmoralizado perante a opinião pública de Minas Gerais e do Brasil.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, V. Exa., assim como muitos Deputados desta Casa, estava presente na legislatura passada, quando o Vice-Governador Walfrido dos Mares Guia, que havia sido aqui denunciado quanto a uma possível irregularidade - mais tarde explicada, justificada e reconhecida pelo Deputado Durval Ângelo, autor da denúncia, de que, realmente, havia um equívoco - veio a esta Casa, à Comissão de Fiscalização Financeira, da qual eu era o Presidente, atendendo a um convite para prestar esclarecimentos. Dessa forma, não vejo por que esta Casa não pode fazer o convite. Se, de acordo com o art. 254 - se essa for a interpretação que vai ser mantida -, a convocação é um processo, quanto ao convite, até o Governador pode ser convidado a vir a esta Casa. Ele pode aceitar ou recusar, sem ferir o equilíbrio dos Poderes. O convite pode ser feito naturalmente, como na legislatura passada. O ex-Vice-Governador Walfrido dos Mares Guia veio a esta Casa a convite, prestou os esclarecimentos, e resolveu-se o problema naquele momento.

O que está acontecendo aqui, e que não estou entendendo, é que o Vice-Governador quer fazer a sua declaração, mas parece que existe um grupo de Deputados que não quer que ele venha aqui. Até entendo isso. Um dos seus apaniguados foi retirado do cargo, então, ele brigou, ameaçou. O Presidente, ou o grupo palaciano, colocou um outro apaniguado dele. Agora, ele já não quer prestar esclarecimentos, só que a opinião pública não pode ficar sujeita a isso. E nós, como representantes do povo mineiro, temos de dar uma resposta para essa sociedade. Se ele fez denúncia grave, pode ser que o Presidente, o "Imperador Fernando Henrique II", esteja indevidamente no poder. Então, deveríamos envidar todos os esforços do Poder Legislativo, do Ministério Público, até mesmo fazer um pedido ao Governador Itamar Franco, do mesmo partido de Newton Cardoso, para que viesse esclarecer isso, de uma vez por todas, porque não pode haver dúvida. Será que estamos com um Presidente ilegítimo? Será que houve, realmente, isso? Porque, se a reeleição foi comprada, ele não poderia ter sido reeleito. E foi reeleito! Então, é um problema da maior gravidade. Por fatos menores, o Vice-Governador já veio a esta Casa; por que não trazer agora, também, esse Vice-Governador? E, já que ele demonstrou interesse, até mesmo, para responsabilizar os homens públicos sobre os seus pronunciamentos, os seus posicionamentos, publicamente. Fica a minha decepção e o pedido de que se reveja essa decisão. Que não se faça uma convocação, mas um convite, já que ele quer vir. Já houve precedente no passado. Vamos fazer, novamente, aquilo que foi feito na legislatura passada.

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de esclarecer ao Deputado Miguel Martini que o ex-Vice-Governador Walfrido dos Mares Guia, realmente, compareceu à Assembléia para prestar esclarecimentos, mas não na condição de Vice-Governador, e, sim, na condição de Secretário de Estado. Portanto, não aconteceu o que V. Exa. acabou de mencionar.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, sem querer polemizar, mas dentro dessa linha de raciocínio, o esclarecimento que ele veio prestar não foi como Secretário, foi como Vice-Governador, porque era o Vice-Governador que estava sendo questionado. Então, veio como Vice-Governador, porque o assunto não era sobre a Secretaria que ele representava.

O Sr. Presidente - Ele veio na condição de Secretário do Planejamento.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, queria fazer eco ao Deputado Miguel Martini, no sentido de que é evidente que a Assembléia Legislativa está aberta para receber o Vice-Governador e tem interesse em que ele venha prestar esses esclarecimentos; tenho a certeza de que ele os tem, bem como as denúncias com relação ao processo de reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Sabíamos, de antemão, que a Constituição Estadual não permite o convite ou a convocação de Governador ou Vice-Governador, por isso achamos que o requerimento apresentado pela Bancada do PDSB não passou de brincadeira. O próprio Deputado Wanderley Ávila, à época, do PSDB, já tinha indeferido requerimento semelhante a esse, do Deputado Gilmar Machado. Por isso fizemos um ofício ao Governador, colocando a Bancada do PT e a própria Assembléia Legislativa dispostas a escutá-lo, pela necessidade de que essa verdade venha à tona.

Eu queria, além disso, chamar o conjunto dos Deputados, para que iniciemos, de fato, uma pressão sobre o Sr. Pimenta da Veiga, sobre o Sr. Aécio Neves, que dizem querer saber a verdade, bem como sobre toda a bancada federal tucana, para que possam resolver esse fato de uma vez por todas. É simples, basta a instalação de uma CPI no Congresso Nacional ou na Câmara dos Deputados. Ai, sim, o Vice-Governador será obrigado, caso não queira, a vir à Assembléia Legislativa para depor, por força de convocação, na CPI do Congresso Nacional. Teremos, assim, a CPI da reeleição, para varrer, de vez, todo esse processo podre, porque todos sabemos qual foi o significado da aprovação da reeleição do Sr. FHC.

O Deputado Paulo Pettersen - Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu sugeriria a V. Exa. que recomendasse a alguns Deputados que insistem em infringir o Regimento Interno, que dessem uma lida nele, para que possam apreciar de acordo com a decisão da Mesa, porque ela é, na sua essência, regimental. No Governo passado, houve solicitação idêntica, e foi também rejeitada pela Mesa. Cumprindo o Regimento Interno, o Presidente da Mesa não pôde satisfazer solicitação da Oposição.

Miguel Martini, o Presidente já falou com V. Exa. que, na época, foi, realmente, o Secretário Walfrido dos Mares Guia. Tenho certeza e convicção de que V. Exa., na hora em que puder se aprofundar nas questões do Regimento Interno da Casa, deixará de usar algumas questões de ordem, como fez hoje.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, alguns Deputados colocam taxativamente que estão admirados de defendermos o Vice-Governador Newton Cardoso. Vamos continuar defendendo nosso Vice-Governador porque ele é um político do nosso partido, foi eleito pelas urnas, pelo povo de Minas. Isso o Deputado Miguel Martini tem que reconhecer. Isso o Deputado Amílcar Martins tem que respeitar. Agora, o procedimento do Newton Cardoso mediante essa farta documentação da "Veja", da "Folha de S. Paulo", das gravações, dos depoimentos de Deputados que preferiram renunciar a seus respectivos mandatos para não sofrerem cassação devido à compra de votos feita pelo Fernando Henrique Cardoso, eu tenho a certeza, Srs. Deputados, de que o PMDB de Minas será frontalmente contra essa política neoliberal. Tenho certeza de que haveremos de encontrar, um dia, o posicionamento de que o Brasil precisa, o de Itamar Franco, com uma política transparente, correta, de emprego, de enxugamento da máquina, para que possamos, dentro dessa perspectiva, sonhar com um Governo à altura do que os segmentos da sociedade menos favorecidos necessitam e pelo qual estão ansiosos.

Então, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a convocação do Vice-Governador está sendo política. O dia em que o Governador tiver que vir a esta Casa, virá com o maior prazer, quando o seu partido - o nosso partido - o convocar. Não mediante convocação alheia, porque o Vice-Governador não tem que dar satisfação ao PSDB, de maneira alguma, somos totalmente contra isso. Sr. Presidente, somos contra porque a sua política neoliberal já faliu a Nação, essa política neoliberal para a qual os países do Primeiro Mundo já estão buscando novas alternativas, mas o Presidente Fernando Henrique insiste nessa política de quebraadeira, aprofundando, cada dia mais, a crise brasileira.

É isso o que quer o Deputado Amílcar Martins. Admiro a sua inteligência, mas essa teimosia e esse rancor devem ser deixados em casa. Espero que V. Exa. traga a esta Casa, ao Palácio da Inconfidência o coração aberto e uma política correta, para que possa defender os direitos da sociedade mineira. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, escutei atentamente a posição oficial do Presidente da Mesa Diretora com relação à convocação do Vice-Governador para vir a esta Casa dar explicações. Não nos cabe discutir a decisão da Mesa, porque V. Exa. teve motivos para apresentá-la. No entanto, entendo que todas as autoridades, todo homem público, Governador, Vice-Governador, Deputado, Vereador ou Prefeito, sempre que termina o seu mandato, tem que dar satisfação da sua vida pública.

Muitas vezes, as declarações de uma autoridade - como no caso em tela - repercutem intensamente na imprensa do Estado de Minas Gerais e do País. Entendo que muitas vezes podemos evitar a formação de uma CPI ou de uma comissão especial, como a do Grande Hotel de Araxá, apenas para exemplificar, se tivéssemos o cuidado de trazer as autoridades à Casa para que pudessem expressar publicamente o que estão dizendo, pensando, e explicar as suas declarações.

Com relação à Comissão Especial que foi criada para analisar a reforma do Grande Hotel de Araxá, entendo que bastava que trouxéssemos à Casa o ex-Diretor da COMIG, Dr. Carlos Cotta, que explicaria o caso. No meu entendimento, qualquer ex-Governador sempre está exposto - e tem de responder pela responsabilidade do seu mandato e de seus atos.

Esse seria o momento ideal para que o Vice-Governador, Dr. Newton Cardoso, pudesse vir à Casa - a casa do debate, o fórum do debate, a casa da transparência - e explicar a declaração que fez à imprensa. As suas declarações foram sérias, importantes, e atacam diretamente o Presidente da República. O Vice-Governador perdeu uma grande oportunidade de vir à Assembléia Legislativa para poder explicar o que está acontecendo.

Nós, mesmo sendo do partido do Presidente da República, tendo provas de que S. Exa. tenha usado de métodos ilícitos para aprovar a sua emenda de reeleição, tenho certeza absoluta de que - mesmo os parlamentares do PSDB, do PT ou de outro partido da Casa - não iríamos apoiar a forma como o Presidente da República conduziu o processo. Infelizmente, vejo que mais uma vez a Casa deixa passar uma oportunidade de convidar uma autoridade para dar explicações de seus atos, das suas palavras e possa clarear - não para os Deputados da Oposição, mas para toda a sociedade mineira - o que aconteceu de fato. Caso contrário, mais uma vez a história deixará de ser contada na sua íntegra e deixará de trazer a todos os mineiros e brasileiros o que realmente aconteceu na emenda da reeleição do Sr. Presidente da República. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, está sendo alvo da discussão a decisão da Mesa de não dar andamento e de não receber o requerimento encaminhado pelos Deputados João Leite e Amílcar Martins com referência a convocação do Vice-Governador. Os debates se colocam em duas linhas: se a decisão da Mesa deveria ser questionada ou não, ou se a Mesa teria decidido errado. Entendemos que a discussão deveria ser dividida em dois momentos, primeiro, a decisão em tese; não vamos nominar o Vice-Governador nem o Governador. Vamos apenas tratar do cargo.

Ora, se esta Casa não puder convidar o Vice-Governador - não interessa quem seja ou qual a época -, cairemos no absurdo de não poder convidá-los a participar de uma sessão solene, de uma sessão especial. Seria uma atitude muito brusca, muito dura impedir o convite. Estamos convidando. O convite não pode, jamais, igualar-se a uma convocação. São palavras completamente distintas, com sentidos completamente distintos. Convide a pessoa aceita se quiser. Convocação tem outro significado: está convocado, obrigado a cumprir. Se não cumprir, se não comparecer, estará infringindo determinada legislação e será passível de sofrer penalidades por isso. O convite, não. Bastaria dizer que não vai aceitá-lo. Acho que a posição da Mesa foi muito dura ao igualar um convite a uma convocação.

Num outro sentido, gostaríamos de defender o direito de o Plenário poder questionar decisões da Mesa. A Mesa, eventualmente, analisando as argumentações do Plenário, poderia retroceder nas suas posições. Errar é humano. Corrigir erros é mais humano ainda. O que não podemos é deixar passar, como se fosse uma questão líquida e certa, todas as vezes que membros da Mesa tomarem uma decisão. Se o Plenário convencer a Mesa com argumentos, obviamente, seria muito mais sensato ela rever seus atos do que insistir num erro.

Com relação ao caso específico, se o Vice-Governador não pode ser convidado, se o Vice-Governador não pode ser convocado, então, vamos fazer um convite ao cidadão. Ele, como cidadão, pode vir se explicar. Acho que poderíamos defender esta nova tese: convidamos o cidadão Newton Cardoso para vir dar explicações, para vir fazer suas exposições, sem maiores problemas. Essa é a nossa posição.

O Deputado Paulo Pettersen - Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência lembra ao nobre Deputado que, de acordo com o § 4º do art. 166, sobre a mesma questão de ordem, o Deputado poderá falar uma única vez, e V. Exa. já fez uso da palavra sobre esse assunto.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam em que seja estendido o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Possíveis Irregularidades na Emissão de Carteiras de Habilitação de Motoristas pelo DETRAN de Minas Gerais, bem como o Envolvimento de Policiais Civis nas Denúncias - CPI da Carteira de Habilitação - até que seja apreciado pelo Plenário requerimento da referida Comissão solicitando a prorrogação de seu prazo de funcionamento. Acordam, ainda, em que o período decorrido até a apreciação do citado requerimento seja descontado no prazo da prorrogação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 1999.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 6 de julho de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam em que seja estendido o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Possíveis Irregularidades na Alienação de 33% das Ações da CEMIG - CPI da CEMIG - até que seja apreciado pelo Plenário requerimento da referida Comissão solicitando a prorrogação de seu prazo de funcionamento. Acordam, ainda, em que o período decorrido até a apreciação do citado requerimento seja descontado no prazo da prorrogação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 1999.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 6 de julho de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 158/99, do Deputado Durval Ângelo, e dos Requerimentos nºs 370/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 378/99, do Deputado Rogério Correia; 381/99, da Deputada Elaine Matozinhos; 400/99, do Deputado Marcelo Gonçalves; e 422/99, do Deputado Eduardo Daladier; e rejeição do Requerimento nº 393/99, do Deputado Márcio Kangussu; e pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira - sua ausência do País no período de 7/7/99 a 22/7/99 (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Paulo Pettersen solicitando seja o Projeto de Lei nº 364/99 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 315/99, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer; defere, ainda, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data oportunamente, requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto e outros em que solicitam a realização de reunião especial para homenagear a Escola Superior de Guerra - ESG - pela passagem dos seus 50 anos de fundação.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão do parecer da Comissão Especial sobre a indicação...

O Deputado Hely Tarquínio - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - ... feita pelo Governador do Estado...

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, o Deputado Hely Tarquínio solicitou a palavra, pela ordem, antes de V. Exa. iniciar a leitura.

O Sr. Presidente - Deputado João Leite, o Deputado Hely Tarquínio pediu a palavra após o anúncio da discussão. A Presidência vai concluir o anúncio e, posteriormente, como sempre faz, concederá a palavra, pela ordem, ao Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado João Leite - O senhor irá concluir a leitura, Sr. Presidente, mas ele fez o pedido anteriormente ao início da fala de V. Exa.

O Sr. Presidente - V. Exa. poderá checar o ocorrido por meio da gravação.

Prosseguimento da discussão do parecer da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da UTRAMIG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Continua em discussão o parecer. Com a palavra, pela ordem, conforme solicitado, o Deputado Hely Tarquínio.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Agradecemos a deferência do Presidente e queremos solicitar-lhe que compreenda que todos os Deputados concordam em suspender a reunião por, pelo menos, meia hora, se for possível, para participarmos da discussão da LDO, que, talvez, seja o projeto mais importante em tramitação nesta Casa. A reunião já se iniciou, e são muitos os Deputados que dela gostariam de participar. Se V. Exa., politicamente, pudesse aquiescer ao nosso pedido seria muito bom.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, apenas para reforçar a posição do Líder, Deputado Hely Tarquínio, gostaria de dizer que o primeiro Deputado inscrito para discutir esse requerimento encontra-se em reunião de comissão; é o Deputado Sebastião Costa. Isso criará uma grande dificuldade para a condução dos nossos trabalhos. Dentro de um espírito de acordo, que tem conduzido as questões até agora, estamos solicitando à Presidência que atenda ao pedido da Oposição, para que possamos encaminhar os acordos que foram tratados, durante o dia, na comissão.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, acompanhei atentamente as comunicações de V. Exa. Ontem apresentei um recurso a respeito da decisão da Mesa sobre meu pedido para que fosse convidado o Vice-Governador. Mas não consegui identificar a leitura de V. Exa. em relação a esse recurso, que encaminhamos à Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente - A Presidência informa a V. Exa. que não é necessário que a proposição seja lida em Plenário. No entanto, ela já foi encaminhada, conforme solicitação de V. Exa., à Comissão de Justiça.

O Deputado João Leite - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção às questões de ordem dos Deputados Hely Tarquínio e Antônio Carlos Andrada, vai suspender a reunião por 15 minutos, para aguardar o término da reunião da comissão que está analisando a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira)- Estão reabertos os trabalhos.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta fase, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 30 minutos, para aguardar o término da reunião da comissão que está analisando a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 19 horas, para as extraordinárias de amanhã, 7/7/99, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Maria José Hauelsen e Antônio Roberto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Roberto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Ato contínuo, o Deputado Antônio Roberto procede à leitura do Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 28/99, que declara a Cachoeira do Tombo da Fumaça patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Minas Gerais, mediante o qual opina pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Colocado em votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Fábio Avelar - Antônio Roberto.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos, Benê Guedes, Maria José Hauelsen e Agostinho Patrús (substituindo este ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado José Braga, 1º-Vice-Presidente, representando o Deputado Anderson Adauto, Presidente da Casa. A seguir, o Deputado José Braga faz o pronunciamento da abertura oficial da audiência pública desta Comissão e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados e, logo após, convida os Deputados Flávio Derzi e João Paulo, Presidentes, respectivamente, das supracitadas Comissões a tomar assento à mesa. O Deputado Flávio Derzi, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados assume a direção da reunião, registra a presença dos membros titulares da Comissão, os Deputados Federais Paulo Baltazar, João Magno, Vittorio Medioli, Luiz Bittencourt, Reginaldo Germano, Paulo de Almeida, Régis Cavalcanti e Ronaldo Vasconcelos; do Vereador André Quintão, da Câmara Municipal de Belo Horizonte; dos representantes de diversas entidades e demais participantes. Após, o Deputado Flávio Derzi faz o seu pronunciamento sobre a questão da suspensão dos serviços telefônicos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como as indenizações aos consumidores lesados. Ato contínuo, esse parlamentar passa a palavra ao Deputado João Paulo, para que faça a abertura da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Benê Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública da Comissão conjuntamente com a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, para obter esclarecimentos sobre as constantes interrupções no funcionamento dos serviços de telefonia. Após, a Presidência tece as considerações iniciais e passa a palavra à Deputada Maria José Hauelsen, representante do Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que suscitou a reunião. Com a palavra, a Deputada Maria José Hauelsen sugere às Comissões de Defesa do Consumidor desta Casa e da Câmara dos Deputados que encaminhem ao Presidente da República Federativa do Brasil e ao Ministro das Comunicações uma manifestação de repúdio e surpresa pela ausência do Sr. Renato

Navarro Guerreiro, Presidente da ANATEL, na presente audiência pública, o que é acatado pelos membros das Comissões. O Deputado Flávio Derzi reassume a direção dos trabalhos e convida, para tomarem assento à mesa, os Srs. Ivan Ribeiro de Oliveira, Presidente da TELEMAR-MG; Luiz Gonzaga Leal, Diretor-Superintendente da TELEMIG Celular S.A.; Pedro Jaime Ziller de Araújo, Presidente do SINTEL-MG; Luiz Antônio Souza Silva, Presidente da FITEI; Antônio Joaquim Fernandes Neto, Coordenador do PROCON Estadual-MG; e Rodrigo Botelho Campos, Coordenador do PROCON Municipal de Belo Horizonte. O Deputado Flávio Derzi concede a palavra aos expositores acima mencionados para prestarem esclarecimentos a respeito do assunto em tela. Abrem-se os debates entre os Deputados e os expositores presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. O Deputado Flávio Derzi agradece o apoio imprescindível da Presidência desta Casa, na pessoa do Deputado José Braga, 1º-Vice-Presidente, a presença dos parlamentares, das autoridades, de assessores, da imprensa e dos demais convidados e, em seguida, passa a palavra ao Deputado João Paulo para as últimas considerações. O Deputado João Paulo reassume a direção dos trabalhos da Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1999.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes - Elaine Matozinhos - Antônio Andrade.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados César de Mesquita, Adelmo Carneiro Leão e Chico Rafael, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado César de Mesquita, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Rafael, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que proceda à leitura da correspondência recebida do Secretário Adjunto de Estado da Saúde sobre a Fundação José Guerra Pinto Coelho e o ofício recebido do Presidente do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais versando sobre a mesma Fundação. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do relator, a Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 11/99 ao Deputado Christiano Canêdo. Após, o Deputado César de Mesquita, relator do Projeto de Lei nº 37/99, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1, da Comissão de Direitos Humanos, e 2. Submetido a discussão e votação, é este parecer aprovado. Ato contínuo, o Deputado César de Mesquita, relator do Projeto de Lei nº 48/99, no 1º turno, solicita a distribuição de avulsos de seu parecer, nos termos do art. 136, § 3º. A seguir, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 339/99, no 1º turno, ao Deputado Carlos Pimenta. Ato contínuo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, o Projeto de Lei nº 158/99 (relator: Deputado Carlos Pimenta). Após, o Presidente submete a votação os Requerimentos nºs 370, 378, 381, 400 e 422/99, os quais são aprovados. Submetido o Requerimento 393/99 a votação, este é rejeitado. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Chico Rafael apresenta requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando audiência pública desta Comissão com a Comissão de Direitos Humanos, para a discussão do Projeto de Lei nº 224/99, que obriga os servidores das delegacias de polícia a informar às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal. O Deputado Adelmo Carneiro Leão, ao encaminhar a votação, apresenta emendas ao requerimento, incluindo várias autoridades, para ilustrar a reunião. Submetida a votação, é a matéria aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 6/7/99, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1999.

Edson Rezende, Presidente - César de Mesquita - Carlos Pimenta - Christiano Canêdo - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial DO grande hotel de araxá

Às quatorze horas e trinta minutos do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmolo Aloise, Ailton Vilela, Luiz Fernando Faria, César de Mesquita e Alencar da Silveira Júnior, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Arnaldo Freire da Silva, ex-Coordenador de Compras da COMIG; Célio Rodrigues Garcia, ex-Presidente da Comissão de Licitação da COMIG; e Manoel Garibaldi, Assessor de Planejamento e Coordenação da COMIG. Registra-se, também, a presença do Deputado Adelino de Carvalho. A Presidência tece considerações iniciais a respeito do tema a ser discutido e em seguida, passa a palavra aos convidados, os quais, cada um por sua vez, fazem sua exposição. São abertos os debates, com a participação dos convidados e dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1999.

Rêmolo Aloise, Presidente - Ailton Vilela - César de Mesquita - Luiz Fernando Faria - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 2ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros DE Comissões Permanentes, prevista no § 1º do art. 204 do regimento interno

Às dez horas e quinze minutos do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, membro da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Márcio Cunha, Antônio Carlos Andrada, Eduardo Hermeto, Rogério Correia e Rêmolo Aloise, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 343/99, do Governador do Estado. O Presidente suspende a reunião por 4 horas. Às 14 horas, são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Rogério Correia, Antônio Carlos Andrada, Márcio Cunha e Rêmolo Aloise. Esgotado o prazo para a realização da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros destas Comissões para a próxima reunião conjunta, logo mais, às 16 horas, com finalidade de se apreciar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 343/99, do Governador do Estado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmolo Aloise - Miguel Martini - Sebastião Costa - Eduardo Hermeto - Rogério Correia - Antônio Carlos Andrada - Álvaro Antônio - José Henrique.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto e Wanderley Ávila, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wanderley Ávila, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, o Presidente distribui o Projeto de Lei nº 316/99 ao Deputado Arlen Santiago e o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 41/99 ao Deputado Dinis Pinheiro. A seguir, passa-se à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Devido à ausência do relator, o Presidente redistribui ao Deputado Bilac Pinto o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 41/99. O relator solicita o prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pela Presidência. Após, o Deputado Wanderley Ávila, relator do Projeto de Lei nº 307/99, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 1º turno, na forma proposta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Arlen Santiago - Wanderley Ávila.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 7/7/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 238/99, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1;

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 333/99, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Obs.: Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.069, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 7/7/99

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 315/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 54ª reunião ordinária, em 8/7/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 408/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que dispõe sobre o oferecimento de garantia em operação de crédito realizado entre o Estado e empresas públicas.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 187/99, do Deputado Rogério Correia, que institui Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Estadual, revoga a Lei nº 5.719, de 22/6/71, e dá outras providências.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 221/99, do Governador do Estado, que estabelece competência do IPSEMG para arrecadar e aplicar contribuições sociais.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 238/99, do Governador do Estado, que fixa a remuneração do cargo de Auditor-Geral do Estado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 315/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com conglomerados de madeira.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 8/7/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 360/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 365/99, do Deputado Pastor George; e 374/99, da Deputada Maria Tereza Lara.

Em turno único: Recurso de Decisão da Presidência nº 1/99, do Deputado João Leite.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 8 de julho de 1999, destinadas, ambas, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 187/99, do Deputado Rogério Correia, que institui Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Estadual, revoga a Lei nº 5.719, de 22/6/71, e dá outras providências; 221/99, do Governador do Estado, que estabelece competência do IPSEMG para arrecadar a aplicar contribuições sociais; 238/99, do Governador do Estado, que fixa a remuneração do cargo de Auditor-Geral do Estado; e 315/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com conglomerados de madeira; e do Projeto de Resolução nº 408/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que dispõe sobre o oferecimento de garantia em operação de crédito realizada entre o Estado de Minas Gerais e empresas públicas; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 7 de julho de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eduardo Brandão, Ailton Vilela, Antônio Genaro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/7/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Requerimentos nº 2/99, do Deputado Bené Guedes, 3 e 4/99, do Deputado Anderson Adatao.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, José Milton e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/7/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Requerimentos nºs 424, 432, 433 e 441 a 443/99 e proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rogério Correia e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 8/7/99, às 10h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 238/99, do Governador do Estado, e 315/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 408/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e dos Projetos de Lei nºs 187/99, do Deputado Rogério Correia, e 221/99, do Governador do Estado; e proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Rêmoló Aloise, Olinto Godinho, Miguel Martini e Rogério Correia, para a reunião extraordinária a ser realizada em 8/7/99, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 408/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 187/99, do Deputado Rogério Correia; o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 221/99; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Grande Hotel de Araxá

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Aílton Vilela, Alencar da Silveira Júnior, César de Mesquita e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada em 9/7/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1999.

Rêmolo Aloise, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 343/99

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Em cumprimento do disposto nos arts. 153, II, e 155 da Constituição Estadual, e no art. 68, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 27/99, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000.

Publicado em 21/5/99, foi o projeto distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em atendimento ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado e no art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno, foi concedido prazo de 20 dias para apresentação de emendas.

Foram recebidas, nesse período, 100 emendas, cuja análise é parte deste parecer.

Durante a discussão do projeto, foram apresentadas propostas de emenda, que, aprovadas, receberam os nºs 101 e 102. Foram também apresentadas e aprovadas modificações nas Emendas nºs 4, 18, 50, 70, 71, 72 e 80. Concordando com as alterações aprovadas, elaboro o relator nova redação para o seu parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2000, compreendendo as diretrizes gerais da administração pública, as diretrizes gerais para o orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

Na proposição apresentada, foram mantidos alguns dispositivos já consagrados em leis de diretrizes orçamentárias de exercícios passados, sendo incluídos outros, entre os quais os que disciplinam no Estado as alterações feitas na classificação por funções.

A lei orçamentária para o exercício de 2000, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Como diretrizes gerais para o orçamento de 2000, o projeto dá precedência, na alocação de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, aos programas de governo constantes nos planos governamentais, conforme determina a Constituição do Estado. Prioriza, também, a busca do equilíbrio das contas do setor público para garantir a prestação dos serviços de responsabilidade do Estado e restaurar a sua capacidade de investimento.

O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando, para cada um, o detalhamento das aplicações e a origem do recurso. Os projetos e as atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

A Emenda nº 1 propõe a consignação na Lei Orçamentária para 2000 de recursos para a implantação do Fundo Estadual de Crédito Educativo - FECE. O referido fundo ainda não existe, estando em tramitação nesta Casa o projeto de lei que o cria. O art. 12 do projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a incluir na proposta orçamentária os fundos estaduais objeto de projeto de lei em tramitação na Assembléia até o dia 31/8/99. Assim, somos pela rejeição da Emenda nº 1, por entender que sua intenção já está contemplada pelo projeto original.

A Emenda nº 2 propõe que sempre que houver acréscimos reais de arrecadação, em 2000, os recursos deles decorrentes serão aplicados na recomposição dos vencimentos do servidor público civil ou militar e do empregado público das administrações direta ou indireta.

É inegável a necessidade de recomposição salarial do servidor público, que não ocorre há vários anos; porém é necessário lembrar as limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 96, de 31/5/99, que limita o gasto com pessoal a 60% da receita corrente líquida. Por isso opinamos pela aprovação da Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1, que apresentamos.

A Emenda nº 3 propõe que conste no orçamento para o ano 2000 demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras e equipamentos realizados em 1998, com especificação por município, exceto para o Poder Judiciário, que o fará por região do Estado. Entendemos que a emenda apresenta um erro material por se referir à proposta orçamentária para 1998. Entretanto, mesmo que o autor tivesse feito referência ao ano 2000, ainda assim o Poder Executivo não teria condições de discriminar os investimentos em equipamentos, devido às dificuldades de se efetuar o levantamento físico necessário, pois essa discriminação engloba uma enorme variedade de itens. Devido à complexidade inerente à atividade de administração pública, este relator entende que não seria necessária tal informação. Por essa razão, opinamos pela rejeição da Emenda nº 3.

A Emenda nº 4 propõe que a lei orçamentária para 2000 deverá prever recursos para a realização de discriminatórias de terras públicas rurais e urbanas e para assentamento de

trabalhadores rurais sem terra. Como se trata de emenda relativa a metas e prioridades da administração pública, que este relator não vê inconveniência em acatar, optamos por acrescentá-la ao art. 7º, na forma da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, redigida ao final deste parecer.

Pela mesma razão e da mesma forma que contemplamos a Emenda nº 4, estamos contemplando as Emendas nºs 24, 27, 28, 33, 34, 52, 54, 56, 66, 67, 73, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94 e 95, na forma da mesma Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, redigida ao final deste parecer. Por isso, opinamos pela prejudicialidade das referidas emendas.

A Emenda nº 5 propõe que o Estado aplique, anualmente, nunca menos de 10% do total do orçamento na área de saúde, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Concordando com o mérito, este relator salienta que a Carta Estadual já dispõe, em seu art. 158, que os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário. Ademais, o valor total do orçamento não serve de base de cálculo para vinculação de despesa, pois esse total incorpora receitas vinculadas como, por exemplo, as cotas-partes do ICMS dos municípios e outras, que não constituem efetiva disponibilidade de recursos financeiros para os cofres estaduais, razão pela qual não acatamos a Emenda nº 5.

A Emenda nº 6 propõe que o Estado aplique, anualmente, nunca menos de 1% de suas arrecadações líquidas de ICMS em programas de moradia popular. O art. 167, IV, da Constituição Federal veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, razão pela qual não acatamos a emenda. Entretanto, concordamos com a intenção do autor da emenda de se priorizar o investimento em programas de moradia popular. Como opção à emenda proposta, optamos por incluir esses programas de metas e prioridades na nova redação proposta para o art. 7º, por meio da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, à qual nos referimos anteriormente.

A Emenda nº 7 propõe que os recursos destinados à celebração de convênios com entidades privadas e municípios, com a finalidade de conceder subvenção social, auxílio para despesa de capital e transferência aos municípios, sejam alocados exclusivamente no Fundo Estadual de Assistência Social, quando se referirem a ações de assistência social; no Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, quando se referirem a programas de atendimento à criança e ao adolescente; no Fundo Estadual de Saúde, quando se referirem ao desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde. A emenda contém vedação expressa à alocação dos recursos de subvenção social no Poder Legislativo. Com igual argumento, a Emenda nº 25 propõe a observância das leis que criaram o conselho e os fundos mencionados para fins de concessão de subvenção social.

A celebração de convênios com entidades privadas envolve atividades que nem sempre podem ter seus recursos alocados em fundos, como é o caso dos convênios com caixas escolares, a cargo da Secretaria da Educação, convênios na área de saúde com recursos vinculados, a cargo da Secretaria de Saúde, convênios na área de pesquisa e outros. A administração de tais recursos em fundos desvirtuará seus objetivos, transformando-os em verdadeiras secretarias, que deverão dispor de complexo quadro de pessoal para a gestão dos recursos. Portanto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 7 e 25.

As Emendas nºs 8, 31 e 42, de idêntico teor, tratam da obrigação do Poder Judiciário de enviar a esta Comissão, sem prejuízo do envio aos órgãos ou às entidades devedoras, até 30/9/99, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, discriminada por órgão da administração direta, de autarquias e de fundações, especificando o número do processo, o número do precatório, a data da expedição do precatório, o nome do beneficiário e o valor do precatório a ser pago.

As informações relativas aos precatórios judiciais constam na proposta orçamentária, que até 30 de setembro deverá ser enviada pelo Executivo à Assembléia. Não se justifica, então, o envio de informações, por outro meio, diretamente à Comissão de Fiscalização Financeira. Por essa razão, não acatamos as Emendas nºs 8, 31 e 42.

As Emendas nºs 9, 29 e 40, de idêntico teor, propõem que os órgãos gestores dos fundos do Poder Executivo enviem, mensalmente, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa relatório relativo à concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos, destacando o beneficiário da parcela transferida ou da parcela amortizada e seu endereço; o valor transferido ou recebido em amortização, por beneficiário; o objeto do contrato de financiamento por beneficiário receptor ou pagante; a receita ou a despesa total, financeira e orçamentária, do mês anterior e a acumulada no ano, e o total pago no mês anterior e o acumulado no ano a título de comissão, identificando o agente financeiro que recebeu.

Os fundos estaduais têm suas operações registradas no SIAFI e estão sujeitos à fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda e do próprio Tribunal de Contas, e essas operações, conforme prevê a proposição em análise, poderão ser analisadas por meio do SIAFI, quando este estiver disponível para a Assembléia. O BDMG é o gestor oficial dos fundos estaduais e, sendo uma instituição financeira, deve seguir legislação federal específica, não estando boa parte de suas operações sujeitas a normatização estadual. Finalmente, o seu conteúdo fere frontalmente o sigilo bancário. Assim, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 9, 29 e 40.

As Emendas nºs 10 e 39, de idêntico teor, determinam que a proposta orçamentária deverá apresentar demonstrativo contendo o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração do orçamento, para os principais investimentos.

O orçamento de investimentos constante na proposta orçamentária, na maioria das vezes, se refere a parcela de execução da obra no exercício, e não ao seu custo total, que poderá sofrer alterações no decorrer de sua execução, que pode ser plurianual. Assim, a informação de custos unitários médios não corresponderia à realidade ou nada acrescentaria como fonte de dados para análise. Por isso, somos pela rejeição das Emendas nºs 10 e 39.

As Emendas nºs 11, 30 e 41, de idêntico teor, determinam que a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral enviará, até 30/9/99, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia todos os dados utilizados na estimativa de receita da proposta orçamentária.

Concordamos com a emenda, porém achamos conveniente modificá-la trocando o termo "dados" por "parâmetros", por entender que os parâmetros utilizados no cálculo da estimativa de receita são suficientes para a análise desta Casa. Desta forma, somos pela aprovação da Emenda nº 11 na forma da Subemenda nº 1, apresentada no final deste parecer. Somos, também, pela prejudicialidade das Emendas nºs 30 e 41, idênticas à Emenda nº 11.

As Emendas nºs 12 e 43, de idêntico teor, propõem a substituição dos arts. 33, 34 e 35 por outro que determina que as despesas relativas à dívida pública estadual, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão constarão da lei orçamentária anual. O artigo proposto também determina à Secretaria de Estado da Fazenda o envio de relatório contendo dados relativos à dívida do Estado. Os arts. 33 e 34, que a emenda sugere que sejam substituídos, tratam das diretrizes que o Poder Executivo deverá seguir no trato da dívida e das operações de crédito, não havendo justificativa pertinente para sua retirada do texto da proposição. Já o art. 35 deve permanecer, devido à necessidade de se estabelecer que a previsão de despesas com o serviço da dívida pública deve contemplar não apenas a dívida já contratada, mas também as novas autorizações de contratação já concedidas até a data de encaminhamento do projeto de lei orçamentária a esta Casa, visto que formalmente já constituem obrigação assumida pelo Estado. Tal medida é também coberta e contemplada pela Resolução nº 78/98, do Senado Federal, em seu art. 6º, inciso II, quando considera no limite de contratação de operações de crédito dos Estados e municípios as operações contratadas ou a contratar. Assim, somos pela rejeição das Emendas nºs 12 e 43.

As Emendas nºs 13 e 47, de idêntico teor, estabelecem que as despesas fixadas com planejamento e execução de obras serão especificadas em subprojetos, correspondendo a cada subprojeto uma obra. A proposta orçamentária contém um anexo específico de investimentos, que apresenta as obras detalhadas e individualizadas. A alteração proposta é apenas formal e desnecessária, razão pela qual somos pela rejeição das Emendas nºs 13 e 47.

As Emendas nºs 14 e 46, de idêntico teor, determinam que a previsão de receita no orçamento fiscal para o exercício do ano 2000, especificada até subalíneas, não poderá exceder a receita realizada no exercício financeiro de 1998, ressalvados os casos pormenorizadamente justificados na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária. Além disso, a emenda proposta estabelece que a memória de cálculo com a previsão da receita de alienação de bens e de operações de crédito, especificando os bens com previsão de serem alienados e seus respectivos valores estimados, bem como especificando as operações de crédito previstas para serem contratadas, deverá acompanhar a proposta orçamentária.

Apesar da relativa estabilidade de nossa moeda, a economia brasileira foi atingida, a partir de outubro de 1997, por três grandes crises, cujos desdobramentos obrigaram o Governo Federal a adotar, entre outras medidas, o programa de ajuste fiscal. A realidade da nossa economia, quando foi elaborada a proposta orçamentária para 1998, era muito diferente da atual. O Executivo elabora a proposta orçamentária tendo como base uma análise da conjuntura econômica, estimando as receitas de acordo com as perspectivas de arrecadação. Assim, o comportamento da arrecadação dependerá diretamente, entre outras coisas, das variações do PIB e do esforço fiscal que o Governo pretende empreender. Desta forma, não faz o menor sentido limitar a estimativa de receita à mesma receita estimada para o exercício de 1998, se as perspectivas da economia brasileira diferem, em muito, das daquela época. Por isso, somos pela rejeição das Emendas nºs 14 e 46.

As Emendas nºs 15 e 45, de idêntico teor, determinam que a prestação de contas anual do Governador constará de um relatório de execução dos investimentos em obras no exercício anterior, contendo informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas, comparando-se a despesa autorizada com a realizada, especificadas por subprojeto. A LDO cuida especificamente de matérias relativas ao orçamento, não sendo instrumento apropriado para conter dispositivo da natureza do proposto por estas emendas. Somos, então, pela rejeição das Emendas nºs 15 e 45.

As Emendas nºs 16 e 49, de idêntico teor, propõem a inversão dos impostos ICMS e ITCD nos incisos I e II do art. 31. Na proposição, houve inversão nos incisos I e II do art. 31, quando foram citadas características próprias de um imposto em outro. A faculdade para estabelecer alíquotas mínimas e fixar alíquotas máximas, por meio de resolução do Senado Federal, é inerente ao ICMS, e não ao ITCD. Em outro aspecto, o ICMS não se coaduna com o princípio da progressividade do imposto, mas sim ao princípio da seletividade, atribuindo maior ônus tributário aos produtos supérfluos ou nocivos à saúde. Porém, o ITCD está em consonância com o princípio da capacidade contributiva, atendendo aos fins sociais do tributo. Somos pela aprovação da Emenda nº 16 e pela prejudicialidade da Emenda nº 49, de teor igual ao da Emenda nº 16.

As Emendas nºs 17 e 36, de idêntico teor, e as Emendas nºs 61, 75 e 100 propõem alterações no art. 38 do projeto. O art. 38 assegura a esta Comissão e aos Líderes de bancada acesso ao SIAFI. Optamos por acolher a Emenda nº 100 na forma da Subemenda nº 1, apresentada no final deste parecer, já que esta representa uma síntese de todas, estendendo o acesso àquele sistema a todos os membros da Assembléia. A subemenda proposta retira o acesso ao Sistema de Programação, Acompanhamento e Avaliação do Gasto público - SIPAG -, pelo fato de este ainda não estar implantado, tratando-se, apenas, de um projeto piloto. Acrescentamos, também, ao art. 38 o parágrafo único, que contém os relatórios que a Secretaria de Estado da Fazenda deve enviar mensalmente a esta Comissão, de suma importância para o acompanhamento e a fiscalização financeira. Assim, somos pela rejeição das Emendas nºs 17, 36, 61 e 75 e pela aprovação da Emenda nº 100 na forma da Subemenda nº 1.

As Emendas nºs 18 e 50, de idêntico teor, determinam que, caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até o final do exercício de 1999, fica autorizada a execução da lei orçamentária para 1999, fazendo-se créditos adicionais, com prévia e específica autorização legislativa no caso de incompatibilidade de execução. É importante salientar que não existe a sanção de projeto de lei orçamentária, havendo, então, na emenda, impropriedade técnica. O que é objeto de sanção é a proposição de lei. No entanto, por sugestão apresentada durante a discussão, reavaliamos a Emenda nº 72, que tem o mesmo objetivo, mas não contém tal impropriedade. Entendemos que a lei orçamentária a ser executada deve ser aprovada por esta Casa, e o mais acertado, enquanto não for sancionada a lei orçamentária para 2000, é a execução da lei orçamentária em vigor no exercício de 1999.

A Emenda nº 74 trata do mesmo artigo, porém propõe que as despesas sejam executadas mediante créditos especiais ou suplementares, previamente aprovados por esta Casa, o que não faz sentido, visto que, não existindo lei orçamentária em vigor, não há que se falar em créditos suplementares ou adicionais. Já a Emenda nº 97 propõe o mesmo que as Emendas nºs 18 e 50, diferindo no que se refere à lei orçamentária a ser executada, que seria a de 1998. Entendemos que o correto seria a adoção da última lei aprovada, razão pela qual optamos pela Emenda nº 72.

Dessa forma, somos pela aprovação da Emenda nº 72 e pela rejeição das Emendas nºs 18, 50, 74 e 97.

As Emendas nºs 19 e 37, de idêntico teor, determinam que a abertura de créditos suplementares ao orçamento da Assembléia Legislativa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de seu próprio orçamento, será feita, até os limites legalmente autorizados, por deliberação da Mesa, dando-se imediato conhecimento à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. Concordamos com o mérito da emenda, porém fazemos uma pequena correção. As modificações na lei orçamentária são de competência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e não cabe à própria Assembléia ou ao Poder Judiciário realizar essa suplementação, que deve ser feita mediante decreto do Poder Executivo. Assim, somos pela aprovação da Emenda nº 19 na forma da Subemenda nº 1, apresentada no final deste parecer, e pela prejudicialidade da Emenda nº 37, de teor igual ao da Emenda nº 19.

As Emendas nºs 20 e 51, de idêntico teor, propõem que se acrescente ao art. 45 um parágrafo que condiciona a abertura de créditos suplementares e especiais à existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e à apresentação de exposição justificada, não se admitindo para esse fim os recursos provenientes de expectativas de excesso de arrecadação que considerarem a tendência do exercício. A abertura de crédito suplementar e especial com base na tendência do exercício é prática comum e necessária para a administração pública. A limitação imposta pela emenda poderia levar à paralisação das ações do Estado, em decorrência do previsto no art. 161, II, da Constituição Estadual, visto que, inexistindo efetivo superávit financeiro, ficaria a administração impossibilitada de dar cobertura orçamentária a suas despesas, mesmo que suas projeções indicassem tendência de ingresso de recursos suficientes para atender suas necessidades até o encerramento do exercício. É importante ressaltar que a utilização da tendência de comportamento da receita para fins de crédito adicional é acobertada pelo art. 30 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Dessa forma, somos pela rejeição das Emendas nºs 20 e 51.

As Emendas nºs 21 e 38, de idêntico teor, e as de nºs 35, 69 e 96 alteram o art. 32 do projeto, que trata da política de aplicação do BDMG. Optamos por acatar a Emenda nº 35 na forma da Subemenda nº 1, apresentada no final deste parecer, incluindo em seu texto a prioridade de investimento para os planos de gerenciamento hídrico, prevista pela Emenda nº 69, e para o saneamento básico. Nossa opção se deve ao fato de a Emenda nº 35 sintetizar o conteúdo da maioria delas e ser a de maior conveniência. Deixamos de acatar parte dos dispositivos das Emendas nºs 21, 38 e 96, por se tratar de definição de percentual mínimo de investimento em determinadas regiões do Estado ou para atendimento de propostas prioritizadas em audiências públicas regionais. Independentemente do mérito, há que se ressaltar que tal iniciativa se mostra inviável do ponto de vista operacional, na medida em que a concessão de financiamentos pressupõe a existência de demanda e de viabilidade técnica e financeira dos projetos apresentados, o oferecimento de garantias - conforme determina o § 2º do mesmo artigo - e, no caso de municípios, a capacidade e a autorização para endividamento. A simples reserva ou destinação de recursos para essas regiões ou prioridades definidas em audiências não viabiliza sua aplicação efetiva, uma vez que é insuficiente para garantir a existência de empreendimentos privados ou públicos aptos a serem financiados. Assim sendo, somos pela aprovação da Emenda nº 35, na forma da Subemenda nº 1; pela rejeição das Emendas nºs 21, 38 e 96 e pela prejudicialidade da Emenda nº 69.

As Emendas nºs 22 e 48, de idêntico teor, propõem a troca do termo "tributos" por "impostos", no inciso III do art. 25. O texto original, ao propor como condição para a concessão de subvenção social a municípios a instituição e a arrecadação de tributos de sua competência, extrapolou os objetivos de tal condição. Na verdade, tal condição não deveria atingir a cobrança de taxas e contribuição de melhoria, que não são as mesmas para todos os municípios. Além do mais, é difícil a constatação do descumprimento da norma. Assim, somos pela aprovação da Emenda nº 22 e pela prejudicialidade da Emenda nº 48, de igual teor.

As Emendas nºs 23 e 44, de idêntico teor, determinam ao BDMG o envio mensal à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa de relatório dos empréstimos e financiamentos concedidos, destacando o beneficiário da parcela transferida ou amortizada e seu endereço; o valor transferido ou recebido em amortização, por beneficiário; o objeto do contrato de financiamento por beneficiário receptor ou pagante; a receita ou despesa financeira e orçamentária total do mês anterior e a acumulada no ano.

Algumas operações realizadas pelo BDMG são relativas a fundos estaduais por ele gerenciados. Estas operações têm registro no SIAFI e estão sujeitas à fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, do próprio Tribunal de Contas e, conforme prevê a proposição em análise, poderão ser analisadas por meio do SIAFI, quando este estiver disponível para a Assembléia. Além disso, existem normas do Banco Central que disciplinam alguns tipos de operação do BDMG, outras são relativas a linhas de crédito do BNDES, não estando sujeitas a normatização estadual. Por último, a proposta fere frontalmente o sigilo bancário, por isso não acatamos as Emendas nºs 23 e 44.

As Emendas nºs 26, 58, 59 e 99 propõem nova redação para o art. 16 do projeto, que trata da consignação de recursos para as propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais. Optamos por acatar a Emenda nº 26 na forma da Subemenda nº 1, apresentada no final deste parecer, por entender que ela contempla, de forma sintética, a proposta das demais. Desta forma, somos pela aprovação da Emenda nº 26 na forma da Subemenda nº 1, pela prejudicialidade da Emenda nº 58 e pela rejeição das Emendas nºs 59 e 99.

As Emendas nºs 32 e 64 pretendem modificar o inciso I do § 1º do art. 25 do projeto, reduzindo de 30% para 20% a contrapartida para a transferência de recursos a município por convênio, para os municípios pertencentes às regiões administrativas do vale do Rio Doce, do vale do Mucuri e do Noroeste do Estado. Um número muito reduzido de municípios está sujeito a contrapartida, visto que esta não atinge aqueles municípios cujo valor recebido a título de transferência do ICMS for inferior ao FPM. A contrapartida foi reservada apenas aos municípios de maior pujança econômica e, entre estes, em um percentual menor, para os que se situam na Área Mineira da SUDENE. Durante a discussão, foi apresentada a Emenda nº 101, que propõe alteração do § 1º do art. 25, unificando a contrapartida a ser oferecida pelos municípios com repasse de ICMS superior ao do FPM, para que não seja superior a 20%. Entendemos que a proposta é mais justa que a constante do projeto, por isso opinamos pela aprovação da Emenda nº 101, apresentada no final deste parecer, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 32 e 64.

A Emenda nº 53 acrescenta ao art. 10 do projeto o § 2º, que dispõe sobre a isenção de contrapartida para os municípios mineiros integrantes da região da SUDENE e os que tiverem decretado estado de calamidade pública ou estiverem em estado de emergência reconhecidos pelo Governo do Estado. O art. 25 da proposição em tela trata da contrapartida e já atende à pretensão da emenda. Impre-nos informar que, no caso de situação de emergência, não se exige o reconhecimento pelo Governador, e a contrapartida somente é exigida daqueles municípios que recebam repasse de ICMS superior ao de FPM. Somos, então, pela rejeição da Emenda nº 53.

A Emenda nº 55 altera a redação do inciso V do art. 10, visando a assegurar um investimento mínimo de 10% dos recursos orçamentários na área da saúde. Concordando com o mérito, este relator salienta que a Constituição mineira dispõe, em seu art. 158, que os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário. Ademais, o valor total do orçamento não serve de base de cálculo para vinculação de despesa, pois esse total incorpora receitas vinculadas, como, por exemplo, as cotas-partes do ICMS dos municípios e outras, que não constituem efetiva disponibilidade de recursos financeiros para os cofres estaduais. Entretanto, a redação original do inciso V menciona o parágrafo único do art. 158, que já não existe, devido à alteração promovida pela Emenda à Constituição nº 36, de 29/12/98, que acrescentou parágrafos ao artigo e transformou o parágrafo único em § 1º. Assim, optamos pela aprovação da Emenda nº 55 na forma da Subemenda nº 1, apresentada no final deste parecer.

A Emenda nº 57 acrescenta parágrafo ao art. 45, restringindo a abertura de créditos suplementares e especiais no caso de recursos provenientes de convênios e operações de crédito. A limitação imposta pela emenda poderia inviabilizar a continuidade das ações do Estado, pois a inovação proposta poderia reduzir o universo dos créditos orçamentários a serem anulados, praticamente impedindo a abertura de créditos adicionais. É importante ressaltar que a matéria é disciplinada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que não impõe restrições desta espécie. Desta forma, somos pela rejeição da Emenda nº 57.

A Emenda nº 60 modifica a redação do § 4º do art. 25, que dispõe sobre a dispensa de contrapartida em convênios para os municípios com repasse de ICMS inferior ao FPM. O texto original utiliza o termo "arrecadação" de ICMS, mas deveria referir-se ao recebimento do repasse do ICMS, visto que não compete aos municípios arrecadar ICMS. A emenda proposta dá nova redação ao dispositivo, corrigindo-o, razão pela qual somos pela aprovação da Emenda nº 60.

A Emenda nº 62 propõe a modificação da redação do inciso X do art. 10 e do "caput" do art. 20, trocando a expressão "Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995" pela expressão "Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999". Esta revogou a Lei Complementar nº 82, de 1995, e trata da mesma matéria, razão pela qual somos pela aprovação da Emenda nº 62.

A Emenda nº 63 determina que o produto da alienação de ações de empresas públicas e sociedades de economia mista de propriedade do Estado será investido, obrigatoriamente, nas áreas de saúde e educação. Somos pela rejeição da emenda, porque a especificação da destinação de recursos resultantes da alienação de ações de entidades estatais pode inviabilizar metas do planejamento estadual. Existem normas estabelecidas em nível federal e estadual que destinam o produto apurado nessas operações ao pagamento antecipado de 20% do valor do refinanciamento da dívida pública estadual.

A Emenda nº 65 destina 1% da receita total estimada para 2000 para atender às despesas decorrentes de propostas de emenda. A lei orçamentária já possui inúmeras vinculações constitucionais, e algumas emendas apresentadas já contemplam metas e prioridades vinculadas ao orçamento participativo e a audiências públicas regionais. Assim, não faz o menor sentido vincular uma parcela da receita exclusivamente para o atendimento de emendas. Por isso, somos pela rejeição da Emenda nº 65.

A Emenda nº 68 propõe a supressão do art. 49, que dispõe sobre a não-apreciação de projeto de lei que conceda ou amplie benefícios de natureza tributária ou financeira, que venha desacompanhado de estimativa de renúncia de receita, bem como as despesas programadas que serão anuladas. O art. 49 interfere na autonomia do Poder Legislativo, disciplinando matéria sobre a qual somente o seu Regimento Interno deve dispor, no exercício da competência privativa prevista no art. 62 da Constituição Estadual. Por essa razão, somos pela aprovação da Emenda nº 68.

A Emenda nº 70 propõe modificação na redação do § 3º do art. 40, acrescentando a necessidade de autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais. O inciso V do art. 161 da Constituição Estadual veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, sendo, dessa forma, a emenda pertinente. Por isso, opinamos pela aprovação da Emenda nº 70.

A Emenda nº 71 propõe alteração da redação do § 2º do art. 21, que trata da exclusão de exigências para as caixas escolares das redes públicas estadual e municipal de ensino, para o recebimento de recursos de subvenção social; porém, durante a discussão, foi apresentada a Emenda nº 102, que propõe nova redação ao art. 21, retirando o condicionamento expresso em seu "caput", e por consequência alguns de seus parágrafos. Entendemos que a proposta apresentada pela Emenda nº 102 é mais apropriada que a original, prejudicando dessa forma a Emenda nº 71. Por esses motivos, somos pela aprovação da Emenda nº 102, redigida no final deste parecer e pela prejudicialidade da Emenda nº 71.

A Emenda nº 76 modifica a redação do art. 42, acrescentando a disponibilização de dados relativos à remuneração dos servidores dos três Poderes, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, através do SIAFI e do Sistema de Pagamento da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração. A publicação no diário oficial do Estado já satisfaz a publicidade necessária à matéria, não fazendo o menor sentido o investimento operacional em informática para incluir as informações no sistemas referidos e disponibilizá-las a quem de interesse. Por esses motivos, somos pela rejeição da Emenda nº 76.

A Emenda nº 77 dá nova redação ao inciso IV do art. 1º do projeto, modificando a referência às agências financeiras oficiais, para a única agência financeira que o Estado possui, o BDMG. Concordamos com a modificação proposta e somos pela aprovação da Emenda nº 77.

A Emenda nº 78 dá nova redação ao inciso I do art. 2º, definindo como prioridade o pagamento dos convênios empenhados em 1998 e ainda não pagos no exercício de 1999. Sem entrar no mérito da questão, é importante ressaltar que esses convênios estão contabilizados em restos a pagar, não sendo matéria pertinente à LDO. Por isso, somos pela rejeição da Emenda nº 78.

A Emenda nº 79 acrescenta ao art. 2º o inciso III, que trata do repasse, pelo Executivo, dos duodécimos aos demais Poderes e ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público. A matéria está disciplinada no art. 162 da Constituição do Estado, não sendo necessária sua menção na LDO, razão pela qual somos pela rejeição da Emenda nº 79.

A Emenda nº 80 modifica a redação do inciso XII do art. 10, propondo que o demonstrativo do montante e a natureza dos investimentos, que compõem a proposta orçamentária, sejam especificados por município e comarca. No que se refere ao Poder Executivo, não há problema para se apresentar tal demonstrativo por município, o que já ocorre normalmente, porém o detalhamento por comarca no Executivo é desnecessário. Quanto ao Judiciário, em que a comarca apresenta o menor nível de hierarquia, acatando sugestão feita durante a discussão do projeto, optamos por apresentar uma subemenda a esta emenda, dando maior clareza ao texto proposto. Entendemos que a sugestão é procedente e, através de consulta ao Poder Judiciário, obtivemos a informação de que não há inconveniência em acatar tal sugestão. Dessa forma, opinamos pela aprovação da Emenda nº 80 na forma da Subemenda nº 1, redigida no final deste parecer.

A Emenda nº 81 propõe acrescentar inciso ao art. 10, determinando a inclusão na proposta orçamentária de um demonstrativo de recursos a serem aplicados na concessão de subvenção social e de auxílio para despesa de capital, discriminado por secretarias e Assembléia Legislativa. Achamos importante a inclusão desse demonstrativo, porém julgamos necessário proceder a uma correção, generalizando a discriminação a ser feita por unidades orçamentárias, que abrange todas unidades que possam ser responsáveis pela concessão. Assim, somos pela aprovação da Emenda nº 81 na forma da Subemenda nº 1, redigida no final deste parecer.

A Emenda nº 82 altera a redação do art. 46, que trata das dotações referentes a despesas com publicação de atos no órgão oficial, vedando a publicação de matérias noticiosas e publicitárias. É muito subjetivo o conceito de matéria "noticiosa", e matérias publicitárias não podem, por meio da LDO, ser restringidas. Campanhas importantes de combate a doenças, como por exemplo a dengue e a AIDS, são realizadas através de matérias publicitárias. É negável a importância dessas matérias e de outras que o governo necessita para manter informado o cidadão. Entendemos que a restrição não é matéria para a LDO e somos então pela rejeição da Emenda nº 82.

A Emenda nº 83 dá nova redação ao título do Capítulo V do projeto, passando ele a se denominar "Da Política de Aplicação da Agência Financeira Oficial". Só temos uma agência financeira estadual, que é o BDMG, e não várias, como o título original dá a entender, razão pela qual somos pela aprovação da Emenda nº 83.

A Emenda nº 91 define como meta e prioridade para 2000 a gestão dos recursos para a saúde, exclusivamente por meio do Fundo Estadual de Saúde, excetuando-se as despesas com pessoal. Tal medida, além de não representar meta nem prioridade, iria inviabilizar os investimentos da Secretaria da Saúde; não é, portanto, conveniente do ponto de vista administrativo. Por isso, somos pela rejeição da Emenda nº 91.

A Emenda nº 98 acrescenta parágrafo único ao art. 13, que impede o início de novas obras, com recursos livres do Tesouro Estadual, antes que as obras que estejam paralisadas, em

execução e iniciadas sejam concluídas. Tal medida iria engessar a administração pública, impedindo a execução de obras prioritárias diante de uma nova realidade, algumas delas decorrentes de situação de calamidade pública. Dessa forma, somos pela rejeição da Emenda nº 98.

Durante a discussão foi sugerido que fossem assegurados na lei orçamentária recursos para Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. A meta cuja priorização é proposta é procedente; porém entendemos ser mais conveniente sua inclusão como um inciso do art. 7º. Dessa forma, acatamos a sugestão, incluindo seu conteúdo no inciso XI desse artigo, na Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, redigida no final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 343/99, em turno único, com as Emendas nºs 16, 22, 60, 62, 68, 70, 72, 77, 83 e com as Emendas nºs 101 e 102 a seguir apresentadas; com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 2, 4, 11, 19, 26, 35, 55, 80, 81 e 100, a seguir apresentadas; pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 25, 29, 31, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 53, 57, 59, 61, 63, 65, 74, 75, 76, 78, 79, 82, 91, 96, 97, 98 e 99; e pela prejudicialidade das Emendas nºs 24, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 37, 41, 48, 49, 52, 54, 56, 58, 64, 66, 67, 69, 71, 73, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94 e 95.

EMENDA Nº 101

Dê-se ao § 1º do art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25 -

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida pela Prefeitura beneficiada não superior a vinte por cento."

EMENDA Nº 102

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - É vedada a celebração de convênio com órgão ou entidade em situação irregular constante na tabela de credores do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG.

Parágrafo único - As caixas escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino estão dispensadas do disposto na Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 20 o seguinte § 2º, transformando o parágrafo único em §1º:

"Art. 20 -

§ 2º - Durante o ano 2000, sempre que forem constatados acréscimos reais de arrecadação, o percentual que corresponder a esse crescimento real de receitas será aplicado na recomposição dos vencimentos do servidor público civil ou militar e do empregado público das administrações direta ou indireta, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999, devendo a proposta orçamentária para 2000 prever esses recursos."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - As ações dos órgãos que compõem os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas integrarão a lei orçamentária para 2000.

§ 1º - O Poder Executivo dará precedência, na alocação de recursos no orçamento para 2000 aos programas de governo constantes nos planos governamentais e aos objetivos, às metas e às prioridades constantes na Constituição do Estado.

§ 2º - Os programas de duração continuada serão detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental para os exercícios de 2000 a 2003, observados os objetivos, as metas e as prioridades constantes na Constituição do Estado, e em especial:

I - a previsão de recursos para a realização de discriminatórias de terras públicas rurais e urbanas e para assentamento de trabalhadores rurais sem terra;

II - a consignação de dotação para atendimento ao Programa Bolsa-Escola.

III - nas ações relativas à área da saúde:

a) incentivo à capacitação profissional e ao treinamento de pessoal para melhor atendimento na rede pública;

b) estímulo à produção farmacêutica da Fundação Ezequiel Dias - FUNED - e incremento da distribuição de medicamentos especiais e excepcionais;

c) ampliação da rede da Fundação HEMOMINAS e criação de fábrica de hemoderivados;

d) instituição da Rede FHEMIG Domiciliar;

e) instituição do Programa para Tratamento de Dependentes Químicos;

f) priorização das ações preventivas dos programas conveniados com o Sistema Único de Saúde;

g) programa de revitalização total da rede hospitalar da FHEMIG;

h) programa para capacitar o laboratório de saúde pública da FUNED a fazer novos diagnósticos;

i) Programa de Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde;

j) investimentos visando à aquisição de equipamentos e à conclusão de obras relacionadas com as unidades de saúde e os hospitais, incluindo a construção, a reforma, a ampliação e a aquisição de equipamentos para as policlínicas da rede pública de saúde no Estado;

k) programas de prevenção e controle de epidemias, como cólera, dengue, verminose e de controle da qualidade de sangue nas coletas e armazenamento nos hospitais e nos postos de saúde dos municípios que integram os vales do Jequitinhonha e do Mucuri ;

l) fortalecimento das redes estaduais de saúde, de referência regional de urgência e emergência e de atendimento à gestante de alto risco;

m) destinação de recursos para a implantação de uma política estadual básica na área da saúde, com vistas à auto-suficiência do setor público;

n) apoiar técnica e financeiramente a habilitação dos municípios à condição de gestão plena do sistema municipal;

IV - programas voltados para o desenvolvimento do turismo no Estado, visando à implantação e à exploração de empreendimentos nessa área, dando prioridade aos investimentos em infra-estrutura;

V - recursos para o funcionamento adequado das Ouvidorias de Polícia e Ambiental;

VI - dotação própria para o funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar e para o seu reaparelhamento, sendo os recursos destinados às ações voltadas para as atividades da Defesa Civil alocados no Corpo de Bombeiros referido;

VII - dotação específica para combate aos efeitos da seca e para programas de desenvolvimento da região mineira da SUDENE;

VIII - na política de preservação e restauração do meio ambiente, bem como na proteção da diversidade e da integridade do patrimônio genético do Estado, priorizando-se, entre as ações dos órgãos que a compõem, os seguintes programas:

a) implantação e administração de parques estaduais, reservas e unidades equivalentes e promoção do turismo ecológico;

b) preservação das bacias hidrográficas por meio de planejamento da utilização das águas, bem como divulgação de informações educativas sobre problemas ambientais;

c) construção de barragens, preservação de nascentes, preservação de cursos de água, recuperação de vegetação nativa e matas ciliares nos municípios que integram os vales do Jequitinhonha e do Mucuri;

IX - construção de sistemas de tratamento de esgoto sanitário e de disposição adequada do lixo para os municípios que integram os vales do Jequitinhonha e do Mucuri;

X - execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades, consignando dotações específicas para implementação de programas:

a) de apoio à agroindústria e ao setor industrial do Estado, priorizando as microempresas, as pequenas e as médias empresas, incentivando os setores de maior potencial de inovação e de geração de emprego e renda;

b) desenvolvimento econômico e social dos municípios mais carentes do Estado, contribuindo para a redução das desigualdades regionais;

c) de moradia popular;

XI - a consignação de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que serão aplicados prioritariamente na execução do Plano Estadual de Assistência Social."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 8º o § 2º, com a seguinte redação, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

"Art. 8º -

§ 2º - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral enviará, até 30 de setembro de 1999, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia todos os parâmetros utilizados na estimativa de receita da proposta orçamentária."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 19

Acrescente-se ao art. 45 o seguinte parágrafo:

"Art. 45 -

§ - A abertura de créditos suplementares ao orçamento da Assembléia Legislativa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de seu próprio orçamento, será aprovada, até os limites legalmente autorizados, por deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa, encaminhando-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para as providências cabíveis."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 26

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento das propostas de natureza orçamentária prioritizadas no orçamento participativo, amplamente discutido com a sociedade em audiências públicas regionais.

Parágrafo único - Serão consignados na Lei Orçamentária recursos necessários para atendimento às propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais realizadas em 1997."

SUBEMENDA Nº 1 à EMENDA Nº 35

Dê-se ao art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, instituição financeira oficial, integrante do sistema financeiro estadual, atuará no apoio creditício aos programas e aos projetos do Governo Estadual.

§ 1º - A agência financeira oficial observará, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais, de defesa e preservação do meio ambiente, incluindo os investimentos destinados a financiar planos de gerenciamento hídrico e saneamento básico, dando prioridade para o microprodutor rural e para o pequeno e médio produtores rurais, para a microempresa e para a pequena e a média empresas, bem como para o setor informal, visando à geração de emprego e renda.

§ 2º - Os empréstimos e os financiamentos da agência financeira oficial serão concedidos de forma que lhes seja, pelo menos, preservado o valor e que seja garantida a remuneração dos custos de captação."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 55

Dê-se ao inciso V do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 5º -

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;"

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 80

Dê-se ao inciso XII do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 -

XII - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2000, especificados por município, exceto no que se refere ao Poder Judiciário, que os especificará por comarca."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 81

Acrescente-se ao art. 10 o seguinte inciso:

"Art. 10 -

XIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na concessão de subvenção social e de auxílio para despesas de capital, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distribuídos por unidades orçamentárias."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 100

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - Para os fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado, será assegurado a todos os membros da Assembléia Legislativa acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Fazenda enviará, mensalmente, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia os seguintes relatórios:

I - Demonstrativo da Execução da Receita Orçamentária da Administração Direta e Indireta - Relatório SIAFI RFI AJ - 665;

II - Demonstrativo da Execução da Despesa Orçamentária por Natureza, Grupo de Aplicação e Origem dos Recursos da Administração Direta e Indireta - Relatório SIAFI RFI AJ - 301;

III - Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Natureza da Administração Direta e Indireta - Relatório SIAFI RFI AJ - 310;

IV - Balancete Patrimonial e Financeiro da Administração Direta e Indireta - Relatório SIAFI - 646."

Sala das Comissões, 6 de julho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Rêmolo Aloise, relator parcial - Alberto Pinto Coelho - Márcio Kangussu - Rogério Correia - José Henrique - Hely Tarquínio - Arlen Santiago - Antônio Carlos Andrada - Mauro Lobo - Cristiano Canêdo - Sebastião Costa - Adeldo Carneiro Leão - Fábio Avelar - Ailton Vilela - Miguel Martini - Luiz Fernando Faria - Carlos Pimenta - Maria Tereza Lara - Pastor George - Bené Guedes - Eduardo Brandão - Álvaro Antônio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 185/99

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em tela reduz a alíquota de ICMS em operações internas destinadas ao comércio.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Cumpre-nos, agora, examinar a proposição quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise estabelece que, na circulação interna, a alíquota do ICMS incidente sobre as mercadorias industrializadas, semi-acabadas e semi-elaboradas destinadas ao comércio e à indústria corresponderá a 2/3 daquela aplicada quando tais bens se destinarem ao consumo.

A redução linear desse tributo, como pretende a proposição, tem em vista inverter o fluxo de comércio a favor do Estado. Portanto, é uma medida louvável.

Diversos Estados da Federação vêm acenando, atualmente, com baixas alíquotas de ICMS com o nítido propósito de levar para seus territórios indústrias e empresas comerciais. E o resultado disso tem sido uma perda, significativa para Minas, de recursos tributários e de empresas, que deixam de se instalar em nosso Estado ou se mudam daqui em virtude do tratamento que lhes vem sendo dispensado em outras unidades da Federação.

É preciso fazer reverter esse fluxo, para alavancar a balança comercial mineira. A guerra tributária é uma realidade. Sendo atraente lá fora o preço de mercadorias similares às produzidas em nosso Estado, obviamente o consumidor vai adquiri-las onde melhor lhe convém. E se assim procede, nossos comerciantes passam a vender menos, as indústrias passam a produzir menos, e, conseqüentemente, o Governo passa a arrecadar menos. Resumindo, temos mais desemprego e menos recursos estatais para investimento, sobretudo em áreas sociais.

Enquanto não houver a reforma tributária propalada pelo Governo Federal, com vistas à eliminação dessa guerra tributária, dessa competição que só traz benefícios ao capital, temos de adotar, em nosso Estado, medidas de impacto e de fortalecimento de nossa economia, nossas indústrias e nosso comércio.

Apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com vistas a aprimorar a redação do art. 1º do projeto, em conformidade com a terminologia tributária já consagrada, inclusive, pela Constituição da República.

Considerando que os Estados não podem estabelecer, sem autorização prévia do Conselho Fazendário Nacional - CONFAZ -, alíquota de ICMS abaixo daquela estipulada para as operações interestaduais, apresentamos, também, a Emenda nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 185/99 no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "na circulação interna" por "nas operações internas".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - A alíquota de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser inferior à prevista para as operações interestaduais, ressalvado o disposto no inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal."

Sala das Comissões, 7 de julho de 1999.

Elbe Brandão, Presidente - Pastor George, relator - Alencar da Silveira Júnior.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 307/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 307/99 atribui ao DER-MG a responsabilidade pela construção, pela manutenção e por reparos de trechos de estrada que menciona.

Cumpridas as formalidades regimentais, o referido projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, obedecido o disposto no art. 188, c/c o art. 102, XII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição ora examinada insere no rol de atribuições do DER-MG a construção, a manutenção e reparos dos trechos urbanos de estradas sob sua jurisdição. Dispõe, ainda, o projeto, no parágrafo único do art. 1º, que caso o município em que se situar o referido trecho se manifeste pelo contrário, o DER-MG estará isento da referida responsabilidade.

Cumpre analisar a matéria à luz da Lei nº 11.403, de 21/1/94, que reorganiza a estrutura administrativa do DER-MG, dispõe sobre sua estrutura orgânica e fixa suas competências.

Segundo os incisos III a V do art. 3º dessa lei, são, entre outras, as seguintes as atribuições do DER-MG: executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação,

pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição" (Grifo nosso.); manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade; manter a conservação das estradas de rodagem estaduais.

Com efeito, a matéria versa sobre bens do Estado, particularmente sobre bens públicos de uso comum, em conformidade com o art. 66, I, do Código Civil. A Constituição mineira estabelece, no art. 61, XIV, que cabe a este parlamento dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, em especial, sobre bens de domínio público.

A proposição em tela vem explicitar e reforçar o aludido ordenamento jurídico, pois se verifica que, independentemente de o trecho de rodovia estadual ser urbano ou não, caberá ao DER-MG cuidar dele, pois a Lei nº 11.403 não exclui da competência da autarquia trechos urbanos de rodovia estadual.

Assim, a proposição sob comento vem ratificar dispositivos constantes na Lei nº 11.403, os quais já trouxemos à colação, dirimindo eventuais dúvidas existentes nas relações entre a municipalidade na qual o trecho rodoviário se situa e o DER-MG. Isso porque, na prática, tem acontecido de o DER-MG não se achar na obrigação de cuidar da conservação dos referidos trechos urbanos, por faltar expressa disposição normativa nesse sentido. Logo, com a aprovação da proposição ora analisada, a discussão quanto a essa responsabilidade é posta a termo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 307/99 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Bilac Pinto.

Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 315/99 e sobre a Emenda nº 1

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com conglomerados de madeira.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em obediência ao art. 173, § 2º, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 409/99, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, autorizando o Poder Executivo a reduzir a carga tributária nas operações com móveis, foi anexado à proposição em tela.

Atendendo a requerimento do autor, a Presidência da Casa, com fundamento no art. 141 do Regimento Interno, incluiu o projeto na ordem do dia para votação em Plenário, em virtude de ter-se esgotado o prazo para exame da proposição pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a que fora distribuído. Durante a discussão foi apresentada a Emenda nº 1, do próprio autor. Nos termos do § 2º do art. 145 do citado regimento, este relator passa a emitir seu parecer sobre o projeto e a Emenda nº 1 apresentada em Plenário.

Fundamentação

Conforme dispõe o art. 97 do Código Tributário Nacional somente a lei pode estabelecer a majoração de tributos, ou sua redução. A proposição sob comento está em consonância com este comando legal quando acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, reduzindo a alíquota do ICMS de 18% (dezoito por cento) para até 12% (doze por cento) nas operações internas com conglomerados de madeira.

O Projeto de Lei nº 409/99 guarda semelhança com o projeto ora examinado aumentando, porém, o raio de abrangência do benefício fiscal. Esse projeto reduz a carga tributária de móveis de metal, de madeira, de plástico e de outras matérias que estão classificados na posição 9403 da NBM/SH - Nomenclatura Brasileira de Mercadoria / Sistema Harmonizado. Tal medida fará com que o setor moveleiro tenha possibilidade de recuperar e aumentar o nível de suas atividades, gerando dividendos econômicos e sociais, tendo em vista tratar-se de setor industrial que absorve mão-de-obra de forma intensiva. Acrescente-se, ainda, que o nosso Estado possui vantagens comparativas quanto à disponibilidade de matéria-prima e posição geográfica favorável ao escoamento da produção. Assim, estamos apresentando ao final o Substitutivo nº 1, considerando essas avaliações.

A Emenda nº 1, do próprio autor do projeto, propõe a redução da carga tributária, para até 12% (doze por cento), nas operações internas com matérias-primas, produtos e subprodutos florestais advindos de florestas de produção. Já o objeto do projeto original e do Projeto de Lei nº 409/99 não atinge a cadeia de insumos e seu objetivo restringe-se apenas ao aumento da competitividade da saída de móveis da indústria. Além disso, a emenda estende o benefício a quaisquer saídas de produtos, não indicando, de forma precisa, as operações que devam ser beneficiadas pela redução. É importante ressaltar que os produtos florestais têm outras aplicações, como na indústria de celulose e na produção de carvão vegetal, que extrapolam os objetivos do projeto, e que a redução de carga tributária proposta pela emenda implicará em perda significativa de receita. Por essas razões, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1.

Através do substitutivo que apresentamos, aproveitamos a oportunidade para alterar o art. 39 da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999. Tal dispositivo carece de nova redação, visando a dar maior clareza à intenção do legislador, no que se refere à definição do período de constituição dos créditos e o prazo para obtenção do benefício sobre multas por infração à legislação florestal.

Finalmente, vale registrar que a proposição em análise assim como a de nº 409/99, está em sintonia com o inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, que permite que o Estado reduza, independentemente do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, a alíquota interna do ICMS até o limite máximo da alíquota interestadual, que é de 12% (doze por cento) para as regiões Sudeste e Sul, nos termos da Resolução nº 22, do Senado Federal.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 315/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 abaixo redigido e pela rejeição da Emenda nº 1.

Substitutivo nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, autorizando o Poder Executivo a reduzir a carga tributária nas operações que específica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte § 16:

"Art. 12 - ...

§ 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações internas promovidas pelo estabelecimento industrial, com móveis classificados na posição 9403 da NBM/SH e com painéis de madeira industrializada, classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00 e 4411.29.00 da NBM/SH."

Art. 2º - O "caput" do art. 39 da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O crédito constituído de multa por infração à legislação florestal, autuado até 30 de abril de 1999, formalizado ou não, poderá ser pago, até o dia 31 de agosto de 1999, com as seguintes reduções:"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Gil Pereira, relator.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 315/99

Art. - Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 315/99, a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 12 -

§ - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com matérias-primas, produtos e subprodutos florestais advindos de florestas de produção."

Sala das Reuniões, 2 de junho de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Justifica a presente emenda, onde faço incluir as matérias-primas, produtos e subprodutos florestais advindos de florestas de produção, o tratamento isonômico com as demais categorias de madeira, além dos aglomerados. Realmente em estados limítrofes de Minas Gerais, as matérias-primas, os produtos e subprodutos florestais obtiveram uma redução, no ICMS, de 18% para 12%; no Espírito Santo esse índice caiu para 7%, o que vem desmotivando as indústrias mineiras a adquirirem os produtos mineiros.

Vale ressaltar que aqui incluem-se a madeira em tora e a processada (tábuas, vigas, caibros, pontalotes, pallets e outros), os painéis de madeira, entre os quais se incluem os aglomerados, o MDF, OSB, chapas de fibra e os colados lateralmente, os compensados, os laminados e o carvão para uso doméstico.

Minas Gerais é o único Estado brasileiro a produzir carvão para uso doméstico, com selo ambiental, garantia de respeito e proteção ao meio ambiente; no entanto, o carvão paulista, sem os custos ambientais, invade o Triângulo Mineiro e o Sul de Minas, principalmente devido ao custo de 12% de ICMS, o que faz com que possa competir com vantagem no mercado nacional.

A redução pretendida atende ao disposto no art. 155, inciso VI, da Constituição Federal, sem necessidade de prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Por estas razões, e as aduzidas no Projeto de Lei nº 315/99, e, principalmente, porque Minas Gerais não pode continuar perdendo suas indústrias e seus investimentos, aguardo de meus pares a aprovação à presente emenda.

EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 408/99

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 408/99 a seguinte redação:

"Art. 1º - As garantias por débitos de responsabilidade do Estado de Minas Gerais no Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar - CRC -, assinado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, poderão incluir, de acordo com o que dispuser o termo aditivo, os dividendos devidos ao Estado de Minas Gerais por sua participação no capital social da CEMIG e, como garantia suplementar, as receitas da COMIG."

Fábio Avelar

Justificação: Não é concebível que o governo do Estado de Minas Gerais tenha um discurso e execute uma prática completamente oposta. Trocar as garantias dadas à CEMIG, originalmente receitas oriundas do FPE, por recursos de receitas próprias da COPASA-MG não nos parece coerente.

Além de se privilegiar o sócio minoritário da CEMIG, há um nítido prejuízo à COPASA-MG. O Estado, majoritário na CEMIG, obtém regularmente dividendos em valores mais que suficientes para garantir junto à própria empresa o débito para com ela existente.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Da implementação do disposto no art. 1º desta resolução não poderá resultar perda para a COPASA-MG e para a COMIG, responsabilizando-se o Tesouro do Estado pelo cumprimento do disposto neste artigo."

Sala das Reuniões,

Rogério Correia

Justificação: A COPASA-MG e a COMIG passarão, com o projeto, a dar cobertura à operação que envolve o contrato de dívida do Estado para com a CEMIG, decorrente da aquisição de créditos a compensar. Diante disso, torna-se necessário, para a preservação do patrimônio daquelas empresas, que o tesouro também se responsabilize por eventuais perdas que possam ocorrer.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 78/99

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, tem como objetivo limitar o valor da multa de mora decorrente do inadimplemento da obrigação do pagamento pelo serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

Durante a fase de discussão da matéria no 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 1, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a qual foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer na forma do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A emenda em análise objetiva ampliar o benefício da redução da multa, aplicando-se o mesmo percentual também a outros serviços públicos, e não somente àquele previsto originalmente no projeto (água e coleta de esgoto). Já o parágrafo único inserido na emenda em apreço torna a medida ainda mais abrangente, quando estende a redução da alíquota aos débitos com a Fazenda Pública.

No que se refere aos serviços públicos, de maneira geral, entendemos acertada a medida proposta. A exploração desses serviços deve-se enquadrar nas normas de proteção ao consumidor, especialmente nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. A referida lei, em seu art. 52, já limita a 2% a multa pelo inadimplemento de obrigação quando há outorga de crédito. Há muito que nossos tribunais vêm aplicando tal regra às relações entre consumidores e prestadoras de serviços públicos. De igual modo, até mesmo as escolas têm sido condenadas a reduzir as multas previstas em seus contratos aos patamares estabelecidos no citado art. 52 do Código do Consumidor.

Já quanto à inadimplência no que diz respeito ao recolhimento de tributos, ou a quaisquer outras dívidas com a Fazenda Pública Estadual, entendemos ser imprópria a aplicação do percentual de 2%. Nesses casos não está presente a denominada relação de consumo caracterizada pela citada Lei Federal nº 8.078, de 1990. Trata-se de uma relação jurídica completamente distinta, que deve ser norteadas pelas regras do direito tributário ou mesmo administrativo.

É oportuno lembrar que começou a vigorar em 23 de junho do corrente ano a Lei nº 13.243, que disciplina a anistia e a remissão de crédito tributário do Estado. A referida norma concede desconto de até 95% no valor das multas de ICMS. A operacionalização de tais descontos iniciou-se no dia 6/7/99, em razão da publicação do Decreto nº 40.455 nessa data. Por tais fundamentos, entendemos ser oportuno acolher a emenda em análise na forma da Subemenda nº 1, que exclui o parágrafo único da proposição.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 78/99, na forma da Subemenda nº 1, a seguir redigida.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação de pagamento dos serviços públicos, prestados diretamente ou mediante concessão ou permissão, não será superior a dois por cento do valor do débito.".

Sala das Comissões, 6 de julho de 1999.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Andrade - Elaine Matozinhos.

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 187/99

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dos Militares do Estado de Minas Gerais, revoga a Lei nº 5.719, de 22 de junho de 1971, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o pagamento de abono pecuniário no valor de um salário mínimo anual ao servidor público e aos militares que percebam do Estado até dois salários mínimos de vencimento ou soldo mensal;

II - desenvolver programas de qualificação, treinamento e desenvolvimento do servidor público e dos militares;

III - garantir a formação do patrimônio do servidor público e dos militares.

Art. 3º - Constituem recursos para a execução do programa:

I - dois por cento das receitas correntes líquidas do Estado;

II - dois por cento das transferências recebidas do Governo da União por meio do Fundo de Participação dos Estados;

III - oito décimos por cento da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o artigo serão depositados até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 4º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão distribuídos igualmente entre todos os servidores públicos e militares em atividade, após deduzidos o percentual empregado conforme previsto no art. 8º e o valor pago relativo ao abono.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda, a que competirá a administração do programa, providenciará a abertura de contas individualizadas para cada servidor e militar em instituições financeiras públicas ou privadas, autorizadas pela administração da referida Secretaria.

§ 1º - Os valores creditados na forma do artigo são inalienáveis e impenhoráveis.

§ 2º - Os depósitos efetuados em cada conta, observado o disposto no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, não estão sujeitos a imposto de renda ou contribuição previdenciária nem se incorporam, para nenhum fim, à remuneração do cargo ou do emprego público.

§ 3º - Os recursos existentes em cada conta serão aplicados de modo a preservar seu valor real.

§ 4º - Por ocasião de sua aposentadoria, transferência para a reserva ou invalidez, o servidor ou militar titular da conta poderá receber os valores depositados em seu nome; ocorrendo a sua morte, esse valores serão atribuídos aos dependentes e, em sua falta, aos sucessores.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao servidor não estável, exonerado com base no inciso II do § 3º do art. 169 da Constituição da República.

§ 6º - Na forma das normas legais específicas, o servidor ou militar poderá requerer a liberação dos saldos de seus depósitos para utilização total ou parcial na compra de casa própria.

Art. 6º - O abono anual referido no inciso I do art. 2º será pago no mês do aniversário do servidor ou do militar.

Art. 7º - Fará jus ao benefício previsto no inciso I do art. 2º o servidor e o militar que:

I - não houver faltado a mais de três dias de trabalho no exercício anterior;

II - tiver obtido, no mínimo, setenta por cento na avaliação de desempenho.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho observará, entre outros, os critérios de produtividade, disponibilidade e eficácia.

Art. 8º - Dos recursos referidos no art. 3º, até cinco por cento serão utilizados visando à consecução do objetivo previsto no inciso II do art. 2º.

Art. 9º - O Poder Executivo organizará o cadastro geral dos beneficiários desta lei, com base nas informações prestadas pelos órgãos e pelas entidades das administrações direta e indireta.

Art. 10 - A fiscalização do programa cabe a um conselho constituído por:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Judiciário;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante do Ministério Público;

V - um representante dos servidores do Poder Executivo;

VI - um representante dos servidores do Poder Judiciário;

VII - um representante dos servidores do Poder Legislativo;

VIII - um representante dos servidores do Ministério Público.

§ 1º - O Secretário de Estado da Fazenda representará o Poder Executivo e presidirá o conselho referido no artigo.

§ 2º - O conselho enviará trimestralmente à Assembléia Legislativa relatório discriminando mês a mês os depósitos feitos e o montante de recursos do programa, bem como a sua aplicação.

§ 3º - O conselho terá entre suas atribuições a de deliberar sobre a aplicação dos recursos referidos no art. 8º.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.719, de 22 de junho de 1971.

Sala das Reuniões, de junho de 1999.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: O Projeto de Lei nº 187/99, do Deputado Rogério Correia, visa a cancelar a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, ao mesmo tempo que cria programa análogo no âmbito do Estado.

A justificação apresentada pelo nobre parlamentar para tal medida baseia-se no fato de o referido Programa não ter atingido seu objetivo principal - o da formação do patrimônio do servidor público -, além de representar para o Estado uma aplicação de recursos maior que o benefício pago pela União aos servidores estaduais.

Fomos designados como relator da matéria na Comissão de Administração Pública e estávamos realizando estudos para a emissão do parecer, quando fomos surpreendidos por um requerimento que motivou a remessa imediata da matéria para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sem que pudessemos concluir nosso trabalho.

Concordamos com o autor da proposição quanto ao fato de que os recursos hoje pagos pelo Estado à União e destinados ao PASEP poderão trazer maiores benefícios se aplicados pelo próprio Estado. Entretanto, entendemos ser necessário, uma vez revogada a Lei nº 5.719, de 22/6/71, que propiciou a adesão do Estado ao PASEP, apresentar uma proposta mais ampla para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor e dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Por esse motivo, estamos apresentando este substitutivo, que define vários aspectos novos do Programa, tais como a gestão e a fiscalização dos recursos, o percentual para aplicação em projetos de aperfeiçoamento do servidor e a previsão de saque em caso de exoneração de servidores não estáveis. Esta última inovação faz-se necessária em virtude da Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, que, mediante o art. 21, alterou a redação do art. 169 da Constituição Federal, possibilitando a exoneração de servidores estáveis e não estáveis, com previsão de indenização apenas para os primeiros. É nosso ponto de vista que o Estado, a exemplo da iniciativa privada, deve, em caso de exoneração, garantir ao servidor, independentemente da estabilidade, uma indenização que lhe possibilite enfrentar o período em que estiver à procura de novo emprego. Esperamos com esta proposta contribuir para uma discussão mais aprofundada da matéria.

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 408/99

Dispõe sobre o oferecimento de garantia em operação de crédito realizada entre o Estado de Minas Gerais e empresas públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - As garantias por débitos de responsabilidade do Estado de Minas Gerais no Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar - CRC -, assinado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG-, poderão incluir, de acordo com o que dispuser o termo aditivo, os dividendos a que tenha direito o Estado, na qualidade de acionista da mesma.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para conhecimento, cópia integral dos instrumentos contratuais utilizados para a consecução do disposto nesta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chico Rafael

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 6/7/99, a seguinte comunicação:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, informando à Casa o falecimento do Sr. Ubiratan Viana, ocorrido em 1º/7/99, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado José Milton de Carvalho Rocha, matrícula 9665-2, no período de 28/6/99 a 4/7/99.

Mesa da Assembléia, 6 de julho de 1999.

Anderson Aduino, Presidente.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Reformalar Ltda. Objeto: manutenção corretiva de mobiliário. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Convite nº 15/99.